



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 1.328 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 - MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º E O ANEXO II DA LEI 1.104/2010, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".
- LEI Nº 1.329 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS
- LEI Nº 1.330 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS
- LEI Nº 1.331 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 - INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E SÍNDROME DO PÂNICO.

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2021 SRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE AVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA - ENVELOPES Nº 01 E 03 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME Nº 03, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - ESTABELECE NORMAS PARA O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E INSTITUI O ENSINO HÍBRIDO COMO MODELO EDUCACIONAL PARA O BIMESTRE DO ANO LETIVO DE 2021.
- RESOLUGAO CME Nº 03, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - ESTABELECE NORMAS PARA O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E INSTITUI O ENSINO HÍBRIDO COMO MODELO EDUCACIONAL PARA O BIMESTRE DO ANO LETIVO DE 2021.

PARECERES

- PARECER Nº 04 - 2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA
- PARECER Nº 05 - 2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º.: 1.328/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Modifica a redação do artigo 7º e o Anexo II da Lei 1.104/2010, que dispõe sobre a reestruturação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º, da Lei nº 1.104/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, em conformidade com o anexo I e II, ficam criados os seguintes cargos e funções:

01 Cargo de Diretor - Código CC-1 (Cargo em Comissão)

- I. 01 Cargo de Assessor Técnico - Código CC-2 (Cargo em Comissão)
- II. 01 Cargo de Assessor Jurídico - Código CC-3 (Cargo em Comissão)
- III. 01 Cargo de Controlador Interno - Código CC-4 (Cargo em Comissão)
- IV. 02 Funções de Chefe de Divisão - Código FC-1 (Função de Confiança)
- V. 04 Funções de Chefe de Seção - Código FC-2 (Função de Confiança)

§ 1º Os cargos em Comissão Códigos CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4 serão providos por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º As Funções de Confiança Códigos FC-1 e FC-2 serão providas pelo Diretor e ocupadas exclusivamente por servidores integrantes do quadro de pessoal do SAAE.

Art. 2º - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 17 de setembro de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**ANEXO II
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Descrição	Código	Quantidade	Lotação	Valor mensal em R\$	Recrutamento
1 – Diretor	CC-1	1	Diretoria Geral	R\$ 4.500,00	Amplo
2 – Assessor Técnico	CC-2	1	Assessoria Técnica	R\$ 3.000,00	Amplo
3 – Assessor Jurídico	CC-3	1	Assessoria Jurídica	R\$ 3.000,00	Amplo
4 – Controlador Interno	CC-4	1	Controladoria Interna	R\$ 3.000,00	Amplo
5 – Chefe de Divisão	FC-1	2	01 em cada divisão	R\$ 800,00	Restrito
6 – Chefe de Seção	FC-2	4	01 em cada seção	R\$ 600,00	Restrito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º.: 1.329/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA é o órgão colegiado autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Carinhanha.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- i. Estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II. Estabelecer normas, diretrizes, critérios e padrões de qualidade ambiental, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;
- III. Estabelecer normas, critérios e diretrizes para o licenciamento e as autorizações ambientais;
- IV. Avocar, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples, para se manifestar sobre licenças ambientais;
- V. Decidir, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples dos seus membros, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pelo órgão executivo da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VI. Estudar e propor diretrizes complementares às políticas públicas dos órgãos setoriais, visando o controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;
- VII. Propor ao Poder Executivo e/ou ao Legislativo, decretos e projetos de lei referentes à proteção e conservação ambiental no Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

- VIII. Promover atividades de educação ambiental;
- IX. Propor e manifestar-se sobre projetos, programas, ações e atividades ligadas à defesa do meio ambiente, em especial aquelas financiadas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- X. Articular-se com os demais órgãos colegiados do Município para a solução de questões ambientais interdisciplinares e com os Conselhos de Defesa Ambiental dos municípios adjacentes;
- XI. Propor a criação de unidades de conservação visando a proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico, paleontológico, espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas aplicada à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais;
- XII. Aprovar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação, ouvido o Conselho Gestor;
- XIII. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- XIV. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos ambientais competentes, sob a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- XV. Subsidiar a atuação do Ministério Público;
- XVI. Realizar e coordenar audiências públicas, quando for necessário, visando a participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;
- XVII. Receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de apura-las e encaminhá-las aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo as providências cabíveis;
- XVIII. Solicitar juntos aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- XIX. Elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente será composto de forma paritária e bipartite, presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, e será integrado pelas seguintes representações:

Cinco representantes do poder público, sendo:

- 1) um representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão ambiental municipal;
- 2) três representantes da Administração Pública Direta e/ou Indireta do município.
- 3) um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Cinco representantes da Sociedade Civil, sendo:

- 1) três representantes de setores organizados da sociedade, tais como: sindicatos, associações, cooperativas, comprometidas com a questão socioambiental,
- 2) um representante de entidade estudantil comprometido com a questão ambiental;
- 3) um representante de entidade civil criada com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

Parágrafo Único: A indicação dos representantes para membros do conselho será feita pelas diferentes entidades e a nomeação efetivada por ato do Poder Executivo, permanecendo os membros nomeados anteriormente até a posse de seus sucessores. As entidades, mediante ofício, no prazo de 45 dias anteriores ao término do mandato, deverão indicar seus eleitos para que promovam o respectivo processo eleitoral para o mandato seguinte.

Art. 4º. Cada representação do COMDEMA deverá contar com um membro titular e um suplente.

§ 1º. Os conselheiros tomarão posse na primeira reunião do colegiado a se realizar após as respectivas nomeações.

§ 2º. Os conselheiros titulares e seus suplentes terão mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos uma única vez, por igual período.

§ 3º. O Conselho aprovará um calendário de reuniões ordinárias, sendo convocadas reuniões extraordinárias em casos excepcionais.

Art. 5º. A estrutura do COMDEMA compreende o Plenário, a Presidência e a Secretaria Executiva, podendo criar as Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 6º. A atividade dos conselheiros é considerada relevante serviço público municipal reconhecida em diploma, assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente ao final do curso do seu exercício e não enseja remuneração.

Art. 7º. No prazo máximo de 60 dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal também no prazo de 45 dias.

Art. 8º. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, prestará o suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e funcionamento do COMDEMA

§1º. O Conselho de Meio Ambiente para o cumprimento de sua competência e atribuições contará com recursos orçamentários e financeiros da dotação financeira da Prefeitura Municipal, bem como do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º. As deliberações do COMDEMA terão a forma de Resoluções e serão dadas ao conhecimento público e das partes interessadas na forma prevista no seu Regimento Interno.

Art. 10. Ficam expressamente revogadas as Leis nº 1.103/2010 e 1.187/2014.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 17 de setembro de 2021.



FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI Nº.: 1.330/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento do município de CARINHANHA, relativo ao exercício financeiro do ano de 2022, que será elaborado e executado segundo as normas, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As metas e os riscos fiscais;
- III. As diretrizes e estrutura organizacional para elaboração e execução da Lei Orçamentária do município;
- IV. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VI. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII. as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Prioridades e Metas;

II – Anexo de Metas Fiscais composto de:

- a – Demonstrativo de Metas anuais.
- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público Municipal direcionado pelas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2018-2021): da inclusão social e produtiva e qualidade de vida da população; da infraestrutura e desenvolvimento econômico e sustentável; da gestão pública de excelência, transparente e democrática e da gestão do poder legislativo, tem como prioridades:

I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;

II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;

III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;

V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual – PPA, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituído, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º – As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2022 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

§ 2º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal constantes do Anexo II desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I **DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 6º - Para efeito desta lei entende-se por:

- I. função, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;
- II. subfunção, representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;
- III. programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. objetivo, resultado que se pretende alcançar com a realização do Programa;
- V. ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

VI. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VII. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VIII. operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais";

IX. órgão Orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X. unidade Orçamentária, o órgão, a entidade ou fundo da administração pública municipal, direta ou indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI. categoria de Despesa, representa o efeito econômico da realização das despesas;

XII. grupo de Despesa, representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XIII. modalidade de Aplicação, representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferência a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XIV. fonte de Recursos, representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XV. indicadores de Programas, parâmetros de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregue pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XVI. produtos de Ação, bens ou serviço resultado da ação, destinados ao público alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

XVII. despesas Fixas Obrigatórias são as decorrentes dos seguintes gastos: despesas com o Serviço da Dívida Municipal; os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais; e as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

XVIII. outras Despesas Fixas são aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

XIX. despesas de conservação do patrimônio público são aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados à prestação de serviços à coletividade local;

XX. compromissos refletem o que deve ser feito e as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Entregas ou Iniciativas, sob a responsabilidade de um órgão setorial, e tem como atributos metas e entrega ou iniciativa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

XXI. meta são medidas de alcance do compromisso, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

XXII. entrega ou iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 1º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º – Cada programa identificará os projetos, atividades ou operações especiais, necessários para obtenção dos objetivos pretendidos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

§ 3º – Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, codificadas na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações, vinculando-se também aos respectivos programas, que obedecem a uma codificação local.

Art. 7º – A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2022 que deve estar compatível com o Plano Plurianual – PPA (2022 -2025) e, em consonância com os seguintes requisitos:

- I. equilíbrio das contas públicas municipais;
- II. transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
- III. austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- IV. obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
- V. respeito aos princípios orçamentários.

Art. 8º – A elaboração do projeto de lei, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, deverá ser realizada com a transparência e publicidade da gestão fiscal, relativa a cada uma das etapas sob a responsabilidade dos Poderes do Município, observando-se os princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, etc.

Parágrafo único – A transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais será buscada através do incentivo a participação popular mediante realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Art. 9º - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

- I. atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 e integrante do Anexo I desta Lei;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III. impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;
- IV. possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;
- V. observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais;
- VI. manter o equilíbrio entre as receitas e despesas públicas municipais.

Art. 10 – A estimativa de receita será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante. E será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 2º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração, com base na estimativa da receita, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os Fundos a ele vinculados.

Art. 12 – As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 13 – A Administração Municipal adotará permanentemente medidas que vise o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 14 – Para fins de controle de custos dos produtos e serviços ofertados a sociedade, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de custos utilizados pela administração pública municipal.

Parágrafo único - Cada ação orçamentária será associada a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, além de estar vinculada a um programa governamental.

Art. 15 – As unidades executoras deverão desenvolver ações visando permitir o aprimoramento das avaliações dos resultados pretendidos com os programas financiados com recursos do orçamento municipal.

Art. 16 - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
- II. juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa;
- III. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. programas das áreas de educação, saúde, assistência social, esportes, cultura e lazer para o atendimento à infância e a adolescência no Município.
- V. outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

§ 1º – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

§ 2º – A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

§ 3º – Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 17 – As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Art. 18 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município, inclusive seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes no mês de julho de 2021.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa e as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Executivo exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecida a esse respeito, até 20 de agosto de 2021.

Art. 20 – Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 51 desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.
- II. as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.
- III. a despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.
- IV. o duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

**SEÇÃO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 21 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compreenderá o orçamento fiscal contendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, e seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta do Município, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, além da mensagem conterà:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei.

Art. 22 - Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

- I. demonstrativo consolidado das receitas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II. o sumário geral da Receita por fonte e da Despesa por função de governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento (fiscal e da seguridade social);
- III. o sumário geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;
- IV. as dotações globais de cada esfera de governo, evidenciando os órgãos e as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta, segundo o orçamento a que pertencem;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- V. o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, estas agregadas em projetos e atividades;
- VI. da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações de especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- VII. o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando suas fontes de financiamento e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades;
- VIII. Demonstrativo por Categoria de Programação, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- IX. Das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
- X. O quadro-resumo das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social:
- por função;
 - por subfunção;
 - por programa;
 - por grupo de despesa;
 - por modalidade de aplicação.

Art. 23 – A classificação da despesa orçamentária, segundo sua natureza, evidenciará a estrutura constante da Lei Federal 4.320/64 e da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação com a respectiva codificação.

§ 1º - O elemento de despesa que tem por finalidade identificar os objetos do gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para realização das suas finalidades, não será obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.

§ 2º - É facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos, para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, visando os controles gerenciais, inclusive, de custos.

Art. 24 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- o Orçamento Fiscal, que abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e
- o Orçamento da Seguridade Social que contemplará as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 25 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinações.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo às operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º - Os Fundos Municipais legalmente constituídos, conforme disposto no artigo 167, inciso IX da Constituição Federal, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, direta ou indireta.

§ 4º - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros, que lhes sejam destinados.

Art. 26 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, não destinada especificamente à determinação de órgão, unidades orçamentárias, programa, ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento), e no máximo 1% (um por cento), da receita corrente líquida, destinada aos passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornadas insuficientes.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do Município, decorrentes de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 28 - As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 29 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- b) serviço da dívida;
- III. sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

§ 4º - Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 5º - Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Art. 31 – A Lei Orçamentária Anual conterá as seguintes autorizações:

- I. para abertura de créditos suplementares:
 - a. até o limite nela definido;
 - b. à conta da dotação de reserva de contingência, conforme artigo 26 desta Lei.
- II. abrir o Orçamento por excesso de arrecadação, até o seu limite.
- III. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.
- IV. realizar operações de crédito, até o limite legalmente permitido.

Art. 32 – Poderá haver retificações orçamentárias objetivando ajustar e adequar os custos das ações orçamentárias mediante:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- I. as Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. os Créditos Adicionais.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I. transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação;

II. aditar ao orçamento do município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2022, desde que sejam compatíveis com o PPA 2022 – 2025;

III. incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV. modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

V. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º - Para efeito do que determina o inciso II deste artigo, considera-se que uma ação é compatível com o PPA 2022 - 2025 quando concorre, reforça, corrobora ou é conciliável com a ementa, os compromissos e as entregas/iniciativas de um programa.

Art. 34 – As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2022 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conterão:

I. quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2022, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

III. quando por superávit financeiro, as informações relativas a:

a) superávit financeiro do exercício de 2021, por destinação de recursos;

b) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

c) saldo do superávit financeiro atualizado, por destinação de recursos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 35 – Na abertura de créditos adicionais que impliquem na alteração das metas e prioridades referidas no artigo 3º desta Lei, serão efetuadas as devidas atualizações para compatibilização do crédito com a Lei Orçamentária.

Art. 36 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesas aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos, estabelecidos na Lei Orçamentária, ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo efetuado através de registros contábeis, realizados diretamente nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de formalização legal e específica.

Art. 37 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 38 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam da matéria.

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social que atendam diretamente ao público de forma gratuita, sejam qualificadas como organização da sociedade civil (OSC) e atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como, nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

§ 2º - O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.381/2018 e 1.385/2019.

§ 3º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º - A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 39 - Toda pessoa física que receber transferências voluntárias do Município, a qualquer título, inclusive transferência de recursos para execução de programas em parceria, comprovará a aplicação das importâncias recebidas nos fins a que se destinarem, sob as penalidades previstas em lei, bem como no instrumento formal do ato de transferência voluntária, para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, esporte, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, e existência de prévia autorização por lei específica.

Art. 40 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 41 – A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 25, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000, e somente sob a forma de subvenções, conforme artigo 19 da Lei 4.320/64.

Art. 42 – A Lei Orçamentária poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079/2004.

SEÇÃO IV

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 43 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterà reserva específica para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações de serviços públicos de saúde.

Art. 44 – O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único – Ocorrendo insuficiência de recursos, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 45 – Havendo existência de impedimento de ordem técnica ou legal, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto os devidos impedimentos não forem sanados, a contar da notificação ao autor da referida emenda.

§ 1º – Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I. a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites que trata o § 1º do art. 43 desta Lei;
- II. para as emendas de outras áreas temáticas, o não cumprimento do limite mínimo para a área de saúde;
- III. o objeto impreciso, de forma que impeça a classificação orçamentária e institucional;
- IV. a incompatibilidade do objeto da emenda com o programa de trabalho do órgão ou entidade executória, ou com o PPA 2022-2025;
- V. a omissão ou o erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;
- VI. a desistência da proposta por parte do proponente;
- VII. Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 46 – Nos casos de impedimentos de que ordem técnica ou legal de que trata a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e esta Lei, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento, a contar da notificação do impedimento ao autor da emenda.

Art. 47 – Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 43 desta Lei e o devido encaminhamento à Secretaria de Administração:

- I. o cancelamento, a anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto no art. 44 desta Lei;
- II. remanejamento de dotações alocados, exceto os remanejamentos necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Art. 48 - A inclusão, a alteração ou o remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites estabelecidos no art. 43 desta Lei para cada área temática e ao limite total por parlamentar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 49 – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 43 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2021, ficando autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 51 desta Lei.

Parágrafo único - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2022, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51 - O Projeto de Lei Orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de educação, saúde, assistência social, serviços públicos, agricultura e fiscalização fazendária.

Parágrafo único – A admissão de servidores durante o exercício de 2022, conforme disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas;
- III. estiver dentro do limite previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 53 – Poderão ser apresentados projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda, sobre:

- I. consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II. revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III. revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV. revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI. aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.
- VII. incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de energias renováveis e aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura nos limites do município em Parcerias Público Privadas de interesse da Administração Municipal e dos seus Municípios.

§ 1º – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º – Os Projetos de Lei e ou Decretos autorizativos de concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art.14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 3º – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 54 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 55 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 56 - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 57 - A administração da dívida interna e externa e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I. mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais, públicas e ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa do Município;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
- c) à renegociação de passivos.

II. mediante alienação de ativos:

Art. 58 – A atualização monetária do principal da dívida do Município não poderá superar, no exercício de 2022, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 59 – As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 60 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade, em atividades específicas constante nas programações a cargo da Secretaria da Fazenda.

Art. 61 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça, constarão dos orçamentos das entidades da administração indireta a que se referem os débitos, e do orçamento da unidade orçamentária Encargos Gerais do Município, quando relativo aos órgãos da administração direta, desde que remetidos à Secretaria de Administração até 30 de junho de 2021 através da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

CAPÍTULO VII





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. à administração e gestão financeira.

Art. 63 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 64 – O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% das receitas correntes.

Art. 65 – Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata-se o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público;
- III. com contrapartida de convênios, referente às transferências de receitas de outras unidades da Federação;
- IV. com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação; e
- V. com serviços ou atividades essenciais.

§ 2º - Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

- I. assistência médica de urgência e emergência;
- II. captação e tratamento de lixo;
- III. limpeza pública;
- IV. ajustamento das vias públicas (operação tapa-buracos);
- V. desobstrução dos esgotos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- VI. aulas escolares;
- VII. atendimento de consultas e exames agendados.

§ 3º - Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

- I. Despesa de Capital:
 - a. Obra não iniciada;
 - b. Desapropriações;
 - c. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
- II. Despesas Correntes:
 - a. Contratação de serviços para a expansão da ação governamental;
 - b. Aquisição de materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
 - c. Fomento ao esporte.

Art. 66 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2021, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. contrapartida de Convênios.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 67 – Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa.

Art. 68 - Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 69 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo e visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 70 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 71 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 17 de setembro de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECs Correntes	71.302.121,11	75.408.461,02	89.711.175,80	94.699.117,17	100.911.379,26	108.540.279,53
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.847.932,71	2.021.419,80	3.691.141,27	3.896.368,73	4.151.970,52	4.465.859,49
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.022.330,64	1.995.865,79	3.262.027,27	3.443.395,98	3.669.282,76	3.946.680,53
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Renda e PROV de Qualquer Natureza	773.912,81	859.281,43	1.353.271,08	1.428.512,95	1.522.223,40	1.637.303,49
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte	773.912,81	859.281,43	1.353.271,08	1.428.512,95	1.522.223,40	1.637.303,49
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	665.309,17	827.829,87	1.056.546,00	1.115.289,96	1.188.452,98	1.278.300,03
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	665.309,17	827.829,87	1.056.546,00	1.115.289,96	1.188.452,98	1.278.300,03
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros REND	108.603,64	31.451,56	296.725,08	313.222,99	333.770,42	359.003,46
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros REND - Principa	108.603,64	31.451,56	296.725,08	313.222,99	333.770,42	359.003,46
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Imp.s Específicos de Est.s/DF Munic.	1.248.417,83	1.136.584,36	1.908.756,19	2.014.883,03	2.147.059,36	2.309.377,04
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF Munic.	216.421,38	248.191,99	448.129,00	473.044,97	504.076,72	542.184,92
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU	111.554,43	107.576,61	289.680,00	305.786,21	325.845,79	350.479,73
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Principal	52.383,02	31.979,20	139.327,00	147.073,58	156.721,61	168.569,76
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa	59.171,41	75.597,41	150.353,00	158.712,63	169.124,18	181.909,97
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/	104.866,95	140.615,38	158.449,00	167.258,76	178.230,93	191.705,19
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	104.866,95	140.583,00	99.704,00	105.247,54	112.151,78	120.630,45
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	0,00	32,38	58.745,00	62.011,22	66.079,16	71.074,74
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s	1.031.996,45	888.392,37	1.460.627,19	1.541.838,06	1.642.982,64	1.767.192,12
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza	1.031.996,45	888.392,37	1.460.627,19	1.541.838,06	1.642.982,64	1.767.192,12
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal	1.031.362,61	888.392,37	1.366.475,19	1.442.451,21	1.537.076,01	1.653.278,96
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	913.922,60	798.061,58	1.165.056,19	1.229.833,31	1.310.510,38	1.409.584,96
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	117.440,01	90.330,79	201.419,00	212.617,90	226.565,63	243.694,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	633,84	0,00	94.152,00	99.386,85	105.906,63	113.913,17
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	59.057,37	25.554,01	427.065,00	450.809,83	480.382,95	516.699,91
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo EXERC do Poder de Polícia	32.935,52	15.508,18	296.030,00	312.489,28	332.988,58	358.162,51
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	32.935,52	15.508,18	296.030,00	312.489,28	332.988,58	358.162,51
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	32.935,52	15.508,18	296.030,00	312.489,28	332.988,58	358.162,51
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	32.935,52	15.508,18	296.030,00	312.489,28	332.988,58	358.162,51
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxas de Licença para Funcionamento	0,00	0,00	38.795,00	40.952,00	43.638,45	46.937,52
1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxas de Licença Localização	0,00	0,00	1.935,00	2.042,59	2.176,58	2.341,13
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Taxa de Utilização de Area de Dominio Público	0,00	0,00	6.530,00	6.893,07	7.345,26	7.900,56
1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	124.385,00	131.300,81	139.914,14	150.491,65
1.1.2.1.01.1.1.25.00.00	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	32.935,52	15.508,18	0,00	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.1.2.1.01.1.1.25.01.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	32.935,52	15.508,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.99.00.00	OUT Taxas pelo EXERC do Poder de Polícia	0,00	0,00	124.385,00	131.300,81	139.914,14	150.491,65
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela PREST de Serv.s	26.121,85	10.045,83	131.035,00	138.320,55	147.394,38	158.537,39
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela PREST de Serv.s	26.121,85	10.045,83	131.035,00	138.320,55	147.394,38	158.537,39
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela PREST de Serv.s	26.121,85	10.045,83	131.035,00	138.320,55	147.394,38	158.537,39
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela PREST de Serv.s - Principal	26.121,85	10.045,83	131.035,00	138.320,55	147.394,38	158.537,39
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Demais Taxas pela Prestação de Serviços	26.121,85	10.045,83	131.035,00	138.320,55	147.394,38	158.537,39
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contrib. de Melhoria	766.544,70	0,00	2.049,00	2.162,92	2.304,81	2.479,05
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contrib. de Melhoria - Especifica E/M	766.544,70	0,00	2.049,00	2.162,92	2.304,81	2.479,05
1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	OUT Contribuições de Melhoria	766.544,70	0,00	2.049,00	2.162,92	2.304,81	2.479,05
1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	OUT Contribuições de Melhoria	766.544,70	0,00	2.049,00	2.162,92	2.304,81	2.479,05
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	OUT Contribuições de Melhoria - Principal	766.544,70	0,00	2.049,00	2.162,92	2.304,81	2.479,05
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	2.016,00	2.128,09	2.267,69	2.439,13
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.016,00	2.128,09	2.267,69	2.439,13
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	OUT Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.016,00	2.128,09	2.267,69	2.439,13
1.2.1.0.99.1.0.00.00.00	OUT Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.016,00	2.128,09	2.267,69	2.439,13
1.2.1.0.99.1.1.00.00.00	OUT Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	2.016,00	2.128,09	2.267,69	2.439,13
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	REC PATRIMI	103.618,97	23.928,61	1.376.470,92	1.453.002,71	1.548.319,69	1.665.372,66
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VAL Mobiliários	103.618,97	23.928,61	1.376.470,92	1.453.002,71	1.548.319,69	1.665.372,66
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	103.618,97	23.928,61	1.376.470,92	1.453.002,71	1.548.319,69	1.665.372,66
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	REMUN de Dep. BANCs	103.618,97	23.928,61	1.344.290,92	1.419.033,50	1.512.122,10	1.626.438,53
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	REMUN de Dep. BANCs - Principal	103.618,97	23.928,61	1.344.290,92	1.419.033,50	1.512.122,10	1.626.438,53
1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Remuneração de Depósitos - Educação	28.691,06	4.908,02	981.320,92	1.035.882,37	1.103.836,25	1.187.286,27
1.3.2.1.00.1.1.52.01.00	Remuneração Fundeb 60	12.803,18	1.136,03	126.000,00	133.005,60	141.730,77	152.445,61
1.3.2.1.00.1.1.52.02.00	Remuneração Fundeb 40	141,44	151,48	85.165,92	89.901,15	95.798,67	103.041,04
1.3.2.1.00.1.1.52.03.00	Remuneração - Educação 25	224,64	340,61	37.342,00	39.418,22	42.004,06	45.179,56
1.3.2.1.00.1.1.52.04.00	Remuneração - Salario Educação	3.045,89	0,42	10.656,00	11.248,47	11.986,37	12.892,54
1.3.2.1.00.1.1.52.05.00	Remuneração - Convenios Educação	0,00	0,00	10.656,00	11.248,47	11.986,37	12.892,54
1.3.2.1.00.1.1.52.06.00	Remuneração - Precatórios FUNDEF	0,00	0,00	600.000,00	633.360,00	674.908,42	725.931,49
1.3.2.1.00.1.1.52.07.00	Outros Rendimentos - Educação	0,00	0,00	111.501,00	117.700,46	125.421,61	134.903,48
1.3.2.1.00.1.1.52.99.00	Remun de Dep. Banc - Ouros Vinc. à Educ.	12.475,91	3.279,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.53.00.00	Remuneração - Vinculados a Saúde	28.779,71	2.176,74	101.599,00	107.247,90	114.283,36	122.923,18
1.3.2.1.00.1.1.53.01.00	Remuneração - Saúde 15%	904,26	203,43	32.674,00	34.490,67	36.753,26	39.531,80




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.3.2.1.00.1.1.53.02.00	Remuneração - SUS	27.732,45	1.942,49	60.400,00	63.758,24	67.940,78	73.077,10
1.3.2.1.00.1.1.53.03.00	Remuneração - Convenios	143,00	30,82	8.525,00	8.998,99	9.589,32	10.314,28
1.3.2.1.00.1.1.54.00.00	Remuneração Recursos Assistencia Social	13.103,98	3.014,92	37.525,00	39.611,39	42.209,90	45.400,97
1.3.2.1.00.1.1.54.01.00	Remuneração - FNAS	10.001,14	2.508,27	29.986,00	31.653,22	33.729,67	36.279,63
1.3.2.1.00.1.1.54.02.00	Remuneração - Recursos não vinculados Assistencia §	3.102,84	506,65	1.066,00	1.125,27	1.199,09	1.289,74
1.3.2.1.00.1.1.54.03.00	Remuneração - Convenios Social	0,00	0,00	3.197,00	3.374,75	3.596,13	3.868,00
1.3.2.1.00.1.1.54.05.00	Remuneração - FEAS	0,00	0,00	3.276,00	3.458,15	3.685,00	3.963,59
1.3.2.1.00.1.1.55.00.00	Remuneração Convenios Diversos	24.016,44	2.904,46	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
1.3.2.1.00.1.1.56.00.00	Remuneração - Demais recursos Vinculados	5.229,51	10.092,37	23.903,00	25.232,01	26.887,23	28.919,90
1.3.2.1.00.1.1.56.00.10	Remun de Dep. Banc - FCBA	29,82	4,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.16	Remun de Dep. Banc - CIDE	68,67	12,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.30	Remun de Dep. Banc - FIES	1,10	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.42	Remun de Dep. Banc - Royalt	265,19	2.456,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.50	Remun de Dep. Banc - SAAE	4.864,73	7.619,56	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.56.01.00	Remuneração - FCBA	0,00	0,00	600,00	633,36	674,91	725,93
1.3.2.1.00.1.1.56.02.00	Remuneração - CIDE	0,00	0,00	9.335,00	9.854,03	10.500,45	11.294,29
1.3.2.1.00.1.1.56.03.00	Remuneração - FIES	0,00	0,00	1.066,00	1.125,27	1.199,09	1.289,74
1.3.2.1.00.1.1.56.04.00	Remuneração - FEP	0,00	0,00	4.902,00	5.174,55	5.514,00	5.930,86
1.3.2.1.00.1.1.56.05.00	Remuneração de Depósitos - SAAE	0,00	0,00	5.000,00	5.278,00	5.624,24	6.049,43
1.3.2.1.00.1.1.56.06.00	Remuneração Saae Outras Fontes	0,00	0,00	3.000,00	3.166,80	3.374,54	3.629,66
1.3.2.1.00.1.1.57.00.00	Remuneração - Recursos não vinculados	3.798,27	832,10	99.943,00	105.499,83	112.420,62	120.919,62
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	32.180,00	33.969,21	36.197,59	38.934,13
1.3.2.1.00.5.1.00.00.00	Juros de Títulos de Renda - Principal	0,00	0,00	32.180,00	33.969,21	36.197,59	38.934,13
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	REC Industrial	0,00	0,00	2.163,00	2.283,26	2.433,04	2.616,98
1.5.0.0.00.1.0.00.00.00	REC Industrial	0,00	0,00	2.163,00	2.283,26	2.433,04	2.616,98
1.5.0.0.00.1.1.00.00.00	REC Industrial - Principal	0,00	0,00	2.163,00	2.283,26	2.433,04	2.616,98
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	REC de Serv.s	3.408.579,33	3.495.917,38	3.419.016,00	3.609.113,29	3.845.871,12	4.136.618,98
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVs Administrativos e Comerciais Gerais	3.372.865,94	3.478.166,00	3.255.500,00	3.436.505,80	3.661.940,58	3.938.783,29
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	SERVs Administrativos e Comerciais Gerais	3.372.865,94	3.478.166,00	583.000,00	615.414,80	655.786,01	705.363,43
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	SERVs Administrativos e Comerciais Gerais	3.372.865,94	3.478.166,00	583.000,00	615.414,80	655.786,01	705.363,43
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	SERVs Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.372.865,94	3.478.166,00	583.000,00	615.414,80	655.786,01	705.363,43
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serv. de Coleta, Transporte e Tratamento	0,00	0,00	563.000,00	594.302,80	633.289,06	681.165,72
1.6.1.0.01.1.1.02.00.00	Serv. de Religamento de água - SAAE	0,00	0,00	20.000,00	21.112,00	22.496,95	24.197,72





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.6.1.0.01.1.1.50.00.00	SERVs Administrativos SAAE	3.372.865,94	3.478.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.50.02.00	Serv de Captação, Adução, Trat. Res. e Distrib. de Águ	3.367.135,94	3.478.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.50.03.00	Serv. de Ligação de Água-SAAE	5.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.04.0.0.00.00.00	SERVs de Informação e Tecnologia	0,00	0,00	2.672.500,00	2.821.091,00	3.006.154,57	3.233.419,86
1.6.1.0.04.1.0.00.00.00	SERVs de Informação e Tecnologia	0,00	0,00	2.672.500,00	2.821.091,00	3.006.154,57	3.233.419,86
1.6.1.0.04.1.1.00.00.00	SERVs de Informação e Tecnologia - Principal	0,00	0,00	2.672.500,00	2.821.091,00	3.006.154,57	3.233.419,86
1.6.1.0.04.1.1.01.00.00	Serviços de Fornecimento de Água - SAAE	0,00	0,00	2.672.500,00	2.821.091,00	3.006.154,57	3.233.419,86
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	SERVs e Atividades Ref. à Saúde	0,00	0,00	74.516,00	78.659,09	83.819,13	90.155,85
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	SERVs de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	74.516,00	78.659,09	83.819,13	90.155,85
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	SERVs de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	74.516,00	78.659,09	83.819,13	90.155,85
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	SERVs de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	74.516,00	78.659,09	83.819,13	90.155,85
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serv.s	35.713,39	17.751,38	89.000,00	93.948,40	100.111,41	107.679,84
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serv.s	35.713,39	17.751,38	89.000,00	93.948,40	100.111,41	107.679,84
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serv.s	35.713,39	17.751,38	89.000,00	93.948,40	100.111,41	107.679,84
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serv.s - Principal	35.713,39	17.751,38	89.000,00	93.948,40	100.111,41	107.679,84
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Serviços de Ligação de Água	0,00	0,00	4.000,00	4.222,40	4.499,39	4.839,54
1.6.9.0.99.1.1.02.00.00	Serviço de Alteração de padrão de local para outro	0,00	0,00	1.000,00	1.055,60	1.124,85	1.209,89
1.6.9.0.99.1.1.03.00.00	SERV de Ligação de Esgoto - SAAE	0,00	0,00	80.000,00	84.448,00	89.987,79	96.790,87
1.6.9.0.99.1.1.04.00.00	OUT RECS de SERV - SAAE	0,00	0,00	500,00	527,80	562,42	604,94
1.6.9.0.99.1.1.05.00.00	Serv de expedição e alteração de cadastro - SAAE	0,00	0,00	3.000,00	3.166,80	3.374,54	3.629,66
1.6.9.0.99.1.1.06.00.00	Serv de Entrega de fatura em outro endereço - SAAE	0,00	0,00	500,00	527,80	562,42	604,94
1.6.9.0.99.1.1.50.99.00	OUT Rec. de SERVs-SAAE	35.713,39	17.751,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs Correntes	64.851.647,57	69.757.509,76	80.966.280,61	85.468.005,80	91.074.706,98	97.959.954,83
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União e de suas ENT	34.302.377,91	38.624.711,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União - Especifica E/M	34.302.377,91	38.624.711,52	54.071.769,06	57.078.159,42	60.822.486,68	65.420.666,67
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na REC da União	23.241.575,37	22.279.797,92	28.022.614,00	29.580.671,33	31.521.163,37	33.904.163,32
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal	21.372.983,12	20.409.536,98	26.011.000,00	27.457.211,60	29.258.404,68	31.470.340,07
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mens	21.372.983,12	20.409.536,98	26.011.000,00	27.457.211,60	29.258.404,68	31.470.340,07
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. e	942.766,43	918.157,45	1.100.000,00	1.161.160,00	1.237.332,10	1.330.874,40
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entre	942.766,43	918.157,45	1.100.000,00	1.161.160,00	1.237.332,10	1.330.874,40
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. i	908.614,69	920.114,98	869.624,00	917.975,09	978.194,26	1.052.145,74
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entre	908.614,69	920.114,98	869.624,00	917.975,09	978.194,26	1.052.145,74
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	17.211,13	31.988,51	41.990,00	44.324,64	47.232,34	50.803,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal	17.211,13	31.988,51	41.990,00	44.324,64	47.232,34	50.803,10
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	330.258,77	329.573,64	717.796,00	757.705,45	807.410,93	868.451,19
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Min - CFEM	861,37	1.104,52	11.498,00	12.137,29	12.933,50	13.911,27
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Min - CFEM - Príncipe	861,37	1.104,52	11.498,00	12.137,29	12.933,50	13.911,27
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	329.397,40	328.144,57	668.508,00	705.677,04	751.969,45	808.818,34
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	329.397,40	328.144,57	668.508,00	705.677,04	751.969,45	808.818,34
1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	OUT TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Rec.	0,00	324,55	37.790,00	39.891,12	42.507,98	45.721,58
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	OUT TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Rec.	0,00	324,55	37.790,00	39.891,12	42.507,98	45.721,58
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses	6.619.300,16	9.056.745,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de REC do Sistema Único de Saúde - SUS - Repas	6.619.300,16	9.056.745,78	6.110.373,64	6.450.110,42	6.873.237,66	7.392.854,43
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	0,00	0,00	4.312.173,89	4.551.930,76	4.850.537,42	5.217.238,05
1.7.1.8.03.1.0.01.00.00	Piso de Atenção Basica Fixo - PAB	0,00	0,00	800.000,00	844.480,00	899.877,89	967.908,66
1.7.1.8.03.1.0.02.00.00	Piso de Atenção Basica Variável - PAB	0,00	0,00	1.042.173,89	1.100.118,76	1.172.286,55	1.260.911,41
1.7.1.8.03.1.0.03.00.00	Agentes Comunitários - PACS	0,00	0,00	1.040.000,00	1.097.824,00	1.169.841,25	1.258.281,25
1.7.1.8.03.1.0.09.00.00	Incremento temporário ao Custeio da Atenção Básica	0,00	0,00	680.000,00	717.808,00	764.896,20	822.722,36
1.7.1.8.03.1.0.10.00.00	Outros Programas da Atenção Basica	0,00	0,00	750.000,00	791.700,00	843.635,52	907.414,37
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializac	0,00	0,00	1.306.069,75	1.378.687,23	1.469.129,11	1.580.195,27
1.7.1.8.03.2.0.01.00.00	Teto Financeiro - Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	586.069,75	618.655,23	659.239,01	709.077,48
1.7.1.8.03.2.0.02.00.00	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel e Urgencia	0,00	0,00	220.000,00	232.232,00	247.466,42	266.174,88
1.7.1.8.03.2.0.03.00.00	Outros programas media e alta complexidade	0,00	0,00	500.000,00	527.800,00	562.423,68	604.942,91
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	TRANSF de REC do SUS - Vigilância em Saúde	256.806,40	233.583,73	352.130,00	371.708,43	396.092,50	426.037,10
1.7.1.8.03.3.0.01.00.00	Incentivo - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	180.000,00	190.008,00	202.472,52	217.779,45
1.7.1.8.03.3.0.02.00.00	Incentivo - Agentes de Combate a Endemias	0,00	0,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
1.7.1.8.03.3.0.03.00.00	Incentivo - Vigilância Sanitária	0,00	0,00	72.130,00	76.140,43	81.135,24	87.269,07
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	TRANSF de REC do SUS - Vigilância em Saúde-Principal	256.806,40	233.583,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	TRANSF de REC do SUS - ASSIST Farmacêutica	187.186,00	165.599,00	140.000,00	147.784,00	157.478,63	169.384,01
1.7.1.8.03.4.0.01.00.00	Componente Assistencia Farmaceutica	0,00	0,00	140.000,00	147.784,00	157.478,63	169.384,01
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	TRANSF de REC do SUS - ASSIST Farmacêutica	187.186,00	165.599,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	TRANSF de REC do SUS - Gestão do SUS	3.827.349,54	6.217.394,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	TRANSF de REC do SUS - Gestão do SUS-Principal	3.827.349,54	6.217.394,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	TRANSF de REC do SUS - Outros Programas Financiados p	2.347.958,22	2.440.168,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	TRANSF de REC do SUS - Outros Programas Financiados	2.347.958,22	2.440.168,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.01.00	(COVID-19) Enfrentamento da Emergência de Saúde Pú	0,00	2.440.168,79	0,00	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.03.9.1.00.99.00	TRANSF de REC do SUS - Outros Programas Financiad	2.347.958,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNC	1.672.519,42	1.448.772,17	2.712.160,00	2.862.956,10	3.050.766,02	3.281.403,93
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ.	910.794,72	686.151,91	965.094,00	1.018.753,23	1.085.583,44	1.167.653,55
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	910.794,72	686.151,91	965.094,00	1.018.753,23	1.085.583,44	1.167.653,55
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na	110.598,40	0,00	34.056,00	35.949,51	38.307,80	41.203,87
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola	110.598,40	0,00	34.056,00	35.949,51	38.307,80	41.203,87
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. E	479.025,58	543.974,20	1.183.003,00	1.248.777,97	1.330.697,80	1.431.298,56
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escoo	479.025,58	543.974,20	1.183.003,00	1.248.777,97	1.330.697,80	1.431.298,56
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do I	172.100,72	218.264,56	364.870,00	385.156,77	410.423,05	441.451,04
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-i	172.100,72	218.264,56	364.870,00	385.156,77	410.423,05	441.451,04
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	OUT TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Educ.	0,00	381,50	165.137,00	174.318,62	185.753,92	199.796,92
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FND	0,00	381,50	165.137,00	174.318,62	185.753,92	199.796,92
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	46.908,00	49.516,08	52.764,33	56.753,32
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	46.908,00	49.516,08	52.764,33	56.753,32
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 -	0,00	0,00	46.908,00	49.516,08	52.764,33	56.753,32
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transf de recursos da Complementação da União ao FUNDE	0,00	0,00	9.907.258,92	10.458.102,52	11.144.154,05	11.986.652,09
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transf de recursos da Complementação da União ao FUNDI	0,00	0,00	9.907.258,92	10.458.102,52	11.144.154,05	11.986.652,09
1.7.1.8.09.1.0.01.00.00	Transferencia de Complementação FUNDEB 60	0,00	0,00	6.677.242,92	7.048.497,63	7.510.879,07	8.078.701,53
1.7.1.8.09.1.0.02.00.00	Transferencia de Complementação FUNDEB 40	0,00	0,00	3.230.016,00	3.409.604,89	3.633.274,97	3.907.950,56
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas ENT	156.560,00	118.120,00	215.656,50	227.647,00	242.580,64	260.919,74
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	76.353,50	80.598,75	85.886,03	92.379,01
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ. - Pi	0,00	0,00	76.353,50	80.598,75	85.886,03	92.379,01
1.7.1.8.10.3.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. SO	0,00	0,00	39.303,00	41.488,25	44.209,88	47.552,15
1.7.1.8.10.3.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. S	0,00	0,00	39.303,00	41.488,25	44.209,88	47.552,15
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	OUT TRANSFs de Conv.s da União	156.560,00	118.120,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	OUT TRANSFs de Conv.s da União - Principal	156.560,00	118.120,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	TRANSFs de REC do Fundo NAC de ASSIST SOC - FNAS	1.165.148,10	1.067.454,36	1.487.857,00	1.570.581,86	1.673.612,03	1.800.137,10
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	TRANSFs de REC do Fundo NAC de ASSIST SOC - FNAS	1.165.148,10	1.067.454,36	1.487.857,00	1.570.581,86	1.673.612,03	1.800.137,10
1.7.1.8.12.1.0.01.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	0,00	915.497,30	85.800,00	90.570,48	96.511,90	103.808,20
1.7.1.8.12.1.0.02.00.00	Piso Básico Variável III - Equipe Volante	65.000,00	41.234,17	155.814,00	164.477,26	175.266,97	188.517,15
1.7.1.8.12.1.0.03.00.00	PAIF	0,00	0,00	241.760,00	255.201,86	271.943,10	292.502,00
1.7.1.8.12.1.0.04.00.00	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	884.329,11	0,00	63.660,00	67.199,50	71.607,79	77.021,34
1.7.1.8.12.1.0.05.00.00	Índice de Gestão IGDBF	33.088,62	16.044,47	232.600,00	245.532,56	261.639,50	281.419,44





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.12.1.0.06.00.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	182.730,37	94.678,42	308.223,00	325.360,20	346.703,83	372.914,64
1.7.1.8.12.1.0.07.00.00	Outras Transferências do FNAS	0,00	0,00	400.000,00	422.240,00	449.938,94	483.954,33
1.7.1.8.13.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios)	0,00	0,00	2.820.000,00	2.976.792,00	3.172.069,56	3.411.878,01
1.7.1.8.13.1.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatório:	0,00	0,00	2.820.000,00	2.976.792,00	3.172.069,56	3.411.878,01
1.7.1.8.13.1.0.01.00.00	Precatórios do FUNDEF	0,00	0,00	2.820.000,00	2.976.792,00	3.172.069,56	3.411.878,01
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	OUT TRANSFs da União	1.117.016,09	4.324.247,65	2.031.145,00	2.144.076,66	2.284.728,09	2.457.453,53
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	OUT TRANSFs da União	1.117.016,09	4.324.247,65	2.031.145,00	2.144.076,66	2.284.728,09	2.457.453,53
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	OUT TRANSFs da União - Principal	1.117.016,09	4.324.247,65	2.031.145,00	2.144.076,66	2.284.728,09	2.457.453,53
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Transferencia Auxilio FEX	0,00	0,00	31.145,00	32.876,66	35.033,37	37.681,89
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Demais transferencias da Uniao	0,00	0,00	680.000,00	717.808,00	764.896,20	822.722,36
1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	Cessão Onerosa Pré Sal	0,00	0,00	1.320.000,00	1.393.392,00	1.484.798,52	1.597.049,28
1.7.1.8.99.1.1.44.00.00	Demais Transferências da União - PBM Cessão Oneros	1.117.016,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.00.00	Demais TRANSFs da União	0,00	4.324.247,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas ENT	6.098.044,14	6.821.580,73	7.991.229,39	8.435.541,73	8.988.913,27	9.668.475,11
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s - Especifica E/M	6.098.044,14	6.821.580,73	7.991.229,39	8.435.541,73	8.988.913,27	9.668.475,11
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na REC dos Est.s	6.034.249,02	6.207.759,73	5.500.386,00	5.806.207,45	6.187.094,66	6.654.839,01
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.445.815,69	5.615.373,31	4.773.606,00	5.039.018,49	5.369.578,10	5.775.518,21
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.445.815,69	5.615.373,31	4.773.606,00	5.039.018,49	5.369.578,10	5.775.518,21
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	486.030,25	525.901,02	433.936,00	458.062,84	488.111,76	525.013,01
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	486.030,25	525.901,02	433.936,00	458.062,84	488.111,76	525.013,01
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic.	42.662,08	43.400,77	61.849,00	65.287,80	69.570,68	74.830,22
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	42.662,08	43.400,77	61.849,00	65.287,80	69.570,68	74.830,22
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômic	27.843,44	23.084,63	134.533,00	142.013,03	151.329,08	162.769,56
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econôm	27.843,44	23.084,63	134.533,00	142.013,03	151.329,08	162.769,56
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	OUT Participações na REC dos Est.s	0,00	0,00	96.462,00	101.825,29	108.505,03	116.708,01
1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	OUT Participações na REC dos Est.s - Principal	0,00	0,00	96.462,00	101.825,29	108.505,03	116.708,01
1.7.2.8.01.5.1.10.00.00	FCBA - Fundo de Cultura Estado	0,00	0,00	37.400,00	39.479,44	42.069,29	45.249,73
1.7.2.8.01.5.1.30.00.00	Cota Parte do Fundo de Investimento - FIES	0,00	0,00	38.000,00	40.112,80	42.744,20	45.975,66
1.7.2.8.01.5.1.99.00.00	Demais Transferencias dos Estados	0,00	0,00	21.062,00	22.233,05	23.691,54	25.482,62
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	OUT TRANSFs dos Est.s	31.897,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	OUT TRANSFs dos Est.s - Principal	31.897,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Ft	0,00	568.875,00	1.767.301,89	1.865.563,87	1.987.944,86	2.138.233,49
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse F	0,00	568.875,00	1.767.301,89	1.865.563,87	1.987.944,86	2.138.233,49





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.2.8.03.1.0.01.00.00	Incentivo PSF - Estado	0,00	0,00	167.040,00	176.327,42	187.894,50	202.099,32
1.7.2.8.03.1.0.02.00.00	SAMU - Estado	0,00	0,00	102.464,00	108.161,00	115.256,36	123.969,74
1.7.2.8.03.1.0.03.00.00	AIH - Estado	0,00	0,00	1.197.924,00	1.264.528,57	1.347.481,64	1.449.351,26
1.7.2.8.03.1.0.04.00.00	Outras Receitas - Estado	0,00	0,00	299.873,89	316.546,88	337.312,36	362.813,17
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fund	0,00	568.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Incentivo EST - PSF	0,00	103.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.	0,00	59.062,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.99.00.00	OUT TRANSFs do Fundo EST de Saúde	0,00	406.312,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas	63.795,12	0,00	594.568,50	627.626,51	668.798,81	719.360,00
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	27.500,00	29.029,00	30.933,30	33.271,86
1.7.2.8.10.1.0.01.00.00	Transferencia de Convenio do ESTADO	0,00	0,00	27.500,00	29.029,00	30.933,30	33.271,86
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	32.793,46	0,00	80.116,50	84.570,98	90.118,84	96.931,82
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Pri	32.793,46	0,00	80.116,50	84.570,98	90.118,84	96.931,82
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	OUT TRANSFs de Conv. dos Est.s	31.001,66	0,00	486.952,00	514.026,53	547.746,67	589.156,32
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	OUT TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	31.001,66	0,00	486.952,00	514.026,53	547.746,67	589.156,32
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	OUT TRANSFs dos Est.s	0,00	44.946,00	128.973,00	136.143,90	145.074,94	156.042,61
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	OUT TRANSFs dos Est.s	0,00	44.946,00	128.973,00	136.143,90	145.074,94	156.042,61
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	OUT TRANSFs dos Est.s - Principal	0,00	44.946,00	128.973,00	136.143,90	145.074,94	156.042,61
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Transferencia de Recurso do FEAS	0,00	0,00	128.973,00	136.143,90	145.074,94	156.042,61
1.7.2.8.99.1.1.34.00.00	TRANSF de Rec. do Fundo EST de Assist. SOC - FEAS	0,00	44.946,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.34.99.00	OUT TRANSFs do FEAS	0,00	44.946,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de OUT INST Públicas	24.451.225,52	24.311.217,51	18.903.282,16	19.954.304,65	21.263.307,04	22.870.813,05
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de OUT INST Públicas - Especifica E/M	24.451.225,52	24.311.217,51	18.903.282,16	19.954.304,65	21.263.307,04	22.870.813,05
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	18.660.233,34	24.311.217,51	18.903.282,16	19.954.304,65	21.263.307,04	22.870.813,05
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEI	0,00	0,00	18.903.282,16	19.954.304,65	21.263.307,04	22.870.813,05
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEI	0,00	0,00	18.903.282,16	19.954.304,65	21.263.307,04	22.870.813,05
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferencia de Recursos do FUNDEB 60	0,00	0,00	12.738.186,08	13.446.429,23	14.328.514,99	15.411.750,72
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferencia de Recursos do FUNDEB 40	0,00	0,00	6.165.096,08	6.507.875,42	6.934.792,05	7.459.062,33
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transf Rec.da Compl.da União ao FMDE.Bás.Valoriz.Profis.c	18.660.233,34	24.311.217,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transf Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FUI	18.660.233,34	24.311.217,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.99.0.0.00.00.00	OUT TRANSFs Multigovernamentais	5.790.992,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.99.1.0.00.00.00	OUT TRANSFs Multigovernamentais	5.790.992,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.99.1.1.00.00.00	OUT TRANSFs Multigovernamentais - Principal	5.790.992,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUT RECs Correntes	90.342,53	109.685,47	254.088,00	268.215,29	285.810,21	307.417,47
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas ADMs, Contratuais e Judiciais	7.692,96	29.243,55	20.000,00	21.112,00	22.496,95	24.197,72
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	7.692,96	29.243,55	20.000,00	21.112,00	22.496,95	24.197,72
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	7.692,96	29.243,55	20.000,00	21.112,00	22.496,95	24.197,72
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	7.692,96	22.570,37	20.000,00	21.112,00	22.496,95	24.197,72
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa	0,00	6.673,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, REST e Ressarcimentos	0,00	1.357,35	57.893,00	61.111,85	65.120,79	70.043,92
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	3.420,00	3.610,15	3.846,98	4.137,81
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Agrega Rec.Receb/ressarc.por danos ao patr púb, ã classif	0,00	0,00	3.420,00	3.610,15	3.846,98	4.137,81
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	OUT Indenizações	0,00	0,00	3.420,00	3.610,15	3.846,98	4.137,81
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	OUT Indenizações - Principal	0,00	0,00	3.420,00	3.610,15	3.846,98	4.137,81
1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	OUT Indenizações - PM	0,00	0,00	2.420,00	2.554,55	2.722,13	2.927,92
1.9.2.1.99.1.1.50.00.00	OUT REST - SAAE	0,00	0,00	1.000,00	1.055,60	1.124,85	1.209,89
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	REST	0,00	1.357,35	54.473,00	57.501,70	61.273,81	65.906,11
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUT REST	0,00	1.357,35	54.473,00	57.501,70	61.273,81	65.906,11
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	OUT REST	0,00	1.357,35	54.473,00	57.501,70	61.273,81	65.906,11
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	OUT REST - Principal	0,00	1.357,35	54.473,00	57.501,70	61.273,81	65.906,11
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	OUT REST - PM	0,00	0,00	53.473,00	56.446,10	60.148,96	64.696,23
1.9.2.2.99.1.1.50.00.00	OUT REST - SAAE	0,00	1.357,35	1.000,00	1.055,60	1.124,85	1.209,89
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais RECs Correntes	82.649,57	79.084,57	176.195,00	185.991,44	198.192,48	213.175,83
1.9.9.0.00.0.0.02.00.00	Receitas Diversas	0,00	0,00	35.000,00	36.946,00	39.369,66	42.346,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	OUT RECs	82.649,57	79.084,57	141.195,00	149.045,44	158.822,82	170.829,83
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	OUT RECs - Primárias	82.649,57	79.084,57	141.195,00	149.045,44	158.822,82	170.829,83
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	OUT RECs - Primárias - Principal	1.870,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.99.00.00	OUT RECs - OUTROS	1.870,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.2.00.00.00	OUT RECs - Primárias - Multas e Juros	73.406,61	71.522,41	68.000,00	71.780,80	76.489,62	82.272,24
1.9.9.0.99.1.2.01.00.00	OUT Multas juros Divida Ativa não tributária - SAAE	0,00	0,00	500,00	527,80	562,42	604,94
1.9.9.0.99.1.2.02.00.00	OUTs multas e juros de mora - SAAE	0,00	0,00	65.000,00	68.614,00	73.115,08	78.642,58
1.9.9.0.99.1.2.03.00.00	Multas por Alto de Infração- SAAE	0,00	0,00	2.000,00	2.111,20	2.249,69	2.419,77
1.9.9.0.99.1.2.04.00.00	Multas Diversas Origens - SAAE	0,00	0,00	500,00	527,80	562,42	604,94
1.9.9.0.99.1.2.50.00.00	OUT RECs-Primárias-Multas e Juros-SAAE	73.406,61	71.522,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.2.50.99.00	Out/Demais Rec-Primárias-Multas e Juros-SAAE	73.406,61	71.522,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	OUT RECs - Primárias - Dívida Ativa	7.372,45	7.526,40	66.195,00	69.875,44	74.459,27	80.088,39





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.9.9.0.99.1.3.01.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00	31.195,00	32.929,44	35.089,61	37.742,39
1.9.9.0.99.1.3.50.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária - SAAE	7.372,45	7.526,40	35.000,00	36.946,00	39.369,66	42.346,00
1.9.9.0.99.1.4.00.00.00	OUT RECs - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	35,76	7.000,00	7.389,20	7.873,93	8.469,20
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECs de Capital	49.170,00	16.448,00	2.549.222,00	2.690.958,73	2.867.485,62	3.084.267,54
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPER de Crédito	0,00	0,00	558.065,00	589.093,41	627.737,94	675.194,93
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	OPER de Crédito - Mercado INT	0,00	0,00	558.065,00	589.093,41	627.737,94	675.194,93
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	OPER de Crédito - Mercado INT - Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	162.000,00	171.007,20	182.225,27	196.001,50
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	OPER de Crédito Internas de Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	162.000,00	171.007,20	182.225,27	196.001,50
2.1.1.8.01.1.0.00.00.00	OPER de Crédito Internas para Prog.s de Educ.	0,00	0,00	150.000,00	158.340,00	168.727,10	181.482,87
2.1.1.8.01.1.1.00.00.00	OPER de Crédito Internas para Prog.s de Educ. - Principal	0,00	0,00	150.000,00	158.340,00	168.727,10	181.482,87
2.1.1.8.01.2.0.00.00.00	OPER de Crédito Internas para Prog.s de Saúde	0,00	0,00	12.000,00	12.667,20	13.498,17	14.518,63
2.1.1.8.01.2.1.00.00.00	OPER de Crédito Internas para Prog.s de Saúde - Principal	0,00	0,00	12.000,00	12.667,20	13.498,17	14.518,63
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	OUT OPER de Crédito - Mercado INT	0,00	0,00	396.065,00	418.086,21	445.512,67	479.193,42
2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	OUT OPER de Crédito - Mercado INT - Principal	0,00	0,00	396.065,00	418.086,21	445.512,67	479.193,42
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	30.000,00	31.668,00	33.745,42	36.296,57
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	20.075,00	21.191,17	22.581,31	24.288,46
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	20.075,00	21.191,17	22.581,31	24.288,46
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	20.075,00	21.191,17	22.581,31	24.288,46
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	9.925,00	10.476,83	11.164,11	12.008,12
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv. - Principal	0,00	0,00	9.925,00	10.476,83	11.164,11	12.008,12
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóv. - Principal	0,00	0,00	9.925,00	10.476,83	11.164,11	12.008,12
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Capital	49.170,00	16.448,00	1.961.157,00	2.070.197,32	2.206.002,26	2.372.776,04
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União e de suas ENT	49.170,00	16.448,00	1.634.617,00	1.725.501,70	1.838.694,61	1.977.699,92
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União	49.170,00	16.448,00	1.634.617,00	1.725.501,70	1.838.694,61	1.977.699,92
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s da União e de suas ENT	49.170,00	16.448,00	1.634.617,00	1.725.501,70	1.838.694,61	1.977.699,92
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	142.888,00	150.832,57	160.727,19	172.878,16
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	142.888,00	150.832,57	160.727,19	172.878,16
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	179.590,00	189.575,20	202.011,33	217.283,39
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. - Pri	0,00	0,00	179.590,00	189.575,20	202.011,33	217.283,39
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	OUT TRANSFs de Conv.s da União	49.170,00	16.448,00	1.312.139,00	1.385.093,93	1.475.956,09	1.587.538,37
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	OUT TRANSFs de Conv.s da União - Principal	49.170,00	16.448,00	1.312.139,00	1.385.093,93	1.475.956,09	1.587.538,37





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas ENT	0,00	0,00	326.540,00	344.695,62	367.307,65	395.076,11
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas ENT	0,00	0,00	326.540,00	344.695,62	367.307,65	395.076,11
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de sua	0,00	0,00	326.540,00	344.695,62	367.307,65	395.076,11
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	126.540,00	133.575,62	142.338,18	153.098,95
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúd	0,00	0,00	126.540,00	133.575,62	142.338,18	153.098,95
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - P	0,00	0,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	OUT TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	0,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	OUT TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	0,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	REC Corrente Intra-ORÇ	0,00	0,00	241.500,00	254.927,40	271.650,64	292.187,43
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECs de SERVs - Intra ORÇ	0,00	0,00	236.500,00	249.649,40	266.026,40	286.138,00
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVs Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	235.000,00	248.066,00	264.339,13	284.323,17
7.6.1.0.01.0.0.00.00.00	SERVs Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	35.000,00	36.946,00	39.369,66	42.346,00
7.6.1.0.01.1.0.00.00.00	SERVs Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	35.000,00	36.946,00	39.369,66	42.346,00
7.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento	0,00	0,00	35.000,00	36.946,00	39.369,66	42.346,00
7.6.1.0.04.1.1.01.00.00	Serviço de Fornecimento de Água	0,00	0,00	200.000,00	211.120,00	224.969,47	241.977,16
7.6.9.0.99.1.1.03.00.00	Servs de Ligação de Esgoto - SAAE	0,00	0,00	1.000,00	1.055,60	1.124,85	1.209,89
7.6.9.0.99.1.1.04.00.00	Outs Receitas de Serviços - SAAE	0,00	0,00	500,00	527,80	562,42	604,94
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUT RECs Correntes - Intra ORÇ	0,00	0,00	5.000,00	5.278,00	5.624,24	6.049,43
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Out. RECs-Intra ORÇ	0,00	0,00	5.000,00	5.278,00	5.624,24	6.049,43
7.9.9.0.99.1.2.02.00.00	Outs Multas de Juros Mora - SAAE	0,00	0,00	5.000,00	5.278,00	5.624,24	6.049,43
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	REC de Capital Intra-ORÇ	0,00	245,76	1.000,00	1.055,60	1.124,85	1.209,89
8.4.3.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferencias dos Municípios	0,00	245,76	1.000,00	1.055,60	1.124,85	1.209,89
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da REC	-5.464.406,50	-5.314.558,42	-6.273.857,80	-6.622.684,30	-7.057.132,39	-7.590.651,60
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da REC de TRANSFs Correntes	-5.464.406,50	-5.314.558,42	-6.273.857,80	-6.622.684,30	-7.057.132,39	-7.590.651,60
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da REC de TRANSFs Correntes da União	-4.278.038,37	-4.086.304,71	-5.219.979,60	-5.510.210,47	-5.871.680,28	-6.315.579,31
9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	-4.278.038,37	-4.086.304,71	-5.219.979,60	-5.510.210,47	-5.871.680,28	-6.315.579,31
9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União	-4.278.038,37	-4.086.304,71	-5.210.598,00	-5.500.307,25	-5.861.127,41	-6.304.228,64
9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	-4.274.596,31	-4.079.907,14	-5.202.200,00	-5.491.442,32	-5.851.680,94	-6.294.068,01
9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	-3.442,06	-6.397,57	-8.398,00	-8.864,93	-9.446,47	-10.160,62
9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução da REC P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICMS -	0,00	0,00	-9.381,60	-9.903,22	-10.552,87	-11.350,67
9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON	0,00	0,00	-9.381,60	-9.903,22	-10.552,87	-11.350,67
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da REC de TRANSFs Correntes do Est.	-1.186.368,13	-1.228.253,71	-1.053.878,20	-1.112.473,83	-1.185.452,11	-1.275.072,29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.	-1.186.368,13	-1.228.253,71	-1.053.878,20	-1.112.473,83	-1.185.452,11	-1.275.072,29
9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est.	-1.186.368,13	-1.228.253,71	-1.053.878,20	-1.112.473,83	-1.185.452,11	-1.275.072,29
9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-1.089.162,94	-1.123.074,42	-954.721,20	-1.007.803,70	-1.073.915,62	-1.155.103,64
9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	-97.205,19	-105.179,29	-86.787,20	-91.612,57	-97.622,35	-105.002,60
9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	0,00	0,00	-12.369,80	-13.057,56	-13.914,14	-14.966,04
Total:		65.886.884,61	70.110.596,36	86.229.040,00	91.023.374,60	96.994.507,97	104.327.292,78

Francisca Alves Ribeiro
 Prefeita Municipal
 148.583.395-72

Gonçalo Moreira Farias
 Tesoureiro
 541.495.307-04




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 1 - APOIO LEGISLATIVO		
AÇÕES		
1002 -	EQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES Proporcionar ao Legislativo Municipal instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Equipamentos adquiridos
2003 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 2 - GESTÃO PROGRESSIVA		
AÇÕES		
1013 -	EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos adquiridos
1016 -	EQUIP. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos adquiridos
1022 -	EQUIPAMENTO DA CONTABILIDADE Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Equipamentos adquiridos
1217 -	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Ações gerenciadas
2006 -	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Ações gerenciadas
2010 -	MANUTENÇÃO DE DESPESAS JUDICIAIS Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Ações gerenciadas
2014 -	MANUTENÇÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Ações gerenciadas
2015 -	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2017 -	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2018 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2020 -	MANUTENÇÃO DA TESOUREARIA Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Ações gerenciadas
2023 -	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Ações gerenciadas
2034 -	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações realizadas
2036 -	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	Ações gerenciadas




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 2 - GESTÃO PROGRESSIVA		
AÇÕES		
	Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	
2039 -	MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	Atos divulgados
2048 -	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA DE TRÂNSITO PARA POLICIAIS Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Ações gerenciadas
2058 -	CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
2060 -	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
2219 -	PAGAMENTOS DE ENCARGOS FINANCEIROS Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
2262 -	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Atendimentos realizados
2270 -	MANUTENÇÃO DA ADMINISTR.DISTRITAL E DAS COMUNIDADES RURAIS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2302 -	MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL PLANEJAMENTO E DESENVOLV. TERRITORIAL Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2316 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2318 -	GESTÃO DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA Reserva de Contingência	reserva de contingencia
PROGRAMA: 3 - EDUCANDO COM QUALIDADE		
AÇÕES		
1091 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades construídas e ampliadas
1092 -	EQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos adquiridos
1093 -	CONSTR. E AMPL. DE PRÉDIOS ESCOLARES -FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades construídas e ampliadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 3 - EDUCANDO COM QUALIDADE		
AÇÕES		
1094 -	EQUIPAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos adquiridos
1107 -	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidade construída
1108 -	REEQUIPAMENTO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Equipamentos adquiridos
1258 -	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.	Veículos Adquiridos
1286 -	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.	Unidade construída
2030 -	TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO - TOPA Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2031 -	PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.	Aluno atendido
2093 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Aluno atendido
2094 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Atividades Desenvolvidas
2095 -	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 70% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2096 -	MANUTENÇÃO DO FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2097 -	MANUTENÇÃO DO PNATE Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.	Aluno atendido
2098 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os	Ações desenvolvidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 3 - EDUCANDO COM QUALIDADE		
AÇÕES		
	níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2099 -	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2100 -	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2102 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações gerenciadas
2104 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2235 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações desenvolvidas
2250 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2292 -	BRASIL ALFABETIZADO - BRAF Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2295 -	GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2296 -	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2309 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos da educação	Ações gerenciadas
2319 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR E CASA DO ESTUDANTE Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações gerenciadas
2325 -	AÇÕES IMPLEMENTADAS PARA EDUCAÇÃO - FUNDEF/PRECATÓRIOS Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 4 - CARINHANHA EM MOVIMENTO		
AÇÕES		
1207 -	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS, ESTÁDIO, GINÁSIO DE ESPORTES E C.FUTEBOL Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidade construída
2116 -	MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização cultural e patrimonial.	Ações gerenciadas
2117 -	COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES Desenvolver ações visando as comemorações de festividades, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Eventos realizados
2118 -	MANUTENÇÃO DA SECRET.DE CULTURA, ESPORTES E LAZER Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Ações desenvolvidas
2211 -	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Atividades Desenvolvidas
PROGRAMA: 5 - CIDADE ESTRUTURADA		
AÇÕES		
1120 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouro, desapropriação de área na zona urbana e rural.	Veículos e equipamentos adquiridos
1121 -	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouro, desapropriação de área na zona urbana e rural.	Ruas pavimentadas
1122 -	ABERTURA DE RUAS AV. E DESAPROPRIAÇÕES Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouro, desapropriação de área na zona urbana e rural.	Ações gerenciadas
1124 -	DRENAGEM E SANEAMENTO DA LAGOA DA SUDENE Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouro, desapropriação de área na zona urbana e rural.	Ações gerenciadas
1125 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de	Unidades construídas e ampliadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 5 - CIDADE ESTRUTURADA		
AÇÕES		
	infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouro, desapropriação de área na zona urbana e rural.	
1127 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouro, desapropriação de área na zona urbana e rural.	Unidades construídas e ampliadas
1131 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouro, desapropriação de área na zona urbana e rural.	Unidades construídas e ampliadas
1134 -	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais e sanitárias	Pessoas beneficiadas
1138 -	IMPL. E EQUIP. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade implantada e equipada
1139 -	SANEAMENTO BÁSICO Promover ações de saneamento básico e fornecimento de água a população em geral.	Ações realizadas
1155 -	CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADO E IMPLANTAÇÃO DE FEIRA LIVRE Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesanais.	Unidades construídas e ampliadas e refor
1176 -	CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidade construída
1187 -	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidade implantada e ampliada
1190 -	IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidade implantada
1193 -	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E PONTILHÕES Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidade construída
1283 -	PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL DA ORLA DO S. FRANCISCO NA SEDE Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouro, desapropriação de área na zona urbana e rural.	Ações gerenciadas
1285 -	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA ORGANIZAÇÃO SELETIVA DO LIXO	Unidade construída





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 5 - CIDADE ESTRUTURADA		
AÇÕES		
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouro, desapropriação de área na zona urbana e rural.	
2123 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouro, desapropriação de área na zona urbana e rural.	Ações desenvolvidas
2126 -	MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouro, desapropriação de área na zona urbana e rural.	Ações gerenciadas
2130 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouro, desapropriação de área na zona urbana e rural.	Ações gerenciadas
2132 -	MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais e sanitárias	Pessoas beneficiadas
2133 -	MELHORIAS HABITACIONAIS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais e sanitárias	Pessoas beneficiadas
2141 -	MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
2157 -	MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Ações gerenciadas
2188 -	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Ações gerenciadas
2197 -	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Ações desenvolvidas
2287 -	FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO URBANO Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouro, desapropriação de área na zona urbana e rural.	Ações gerenciadas
2310 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO	Ações gerenciadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 5 - CIDADE ESTRUTURADA		
AÇÕES		
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouro, desapropriação de área na zona urbana e rural.	
2336 -	GESTÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouro, desapropriação de área na zona urbana e rural.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 6 - TODOS JUNTOS PELA SAÚDE		
AÇÕES		
1072 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidades construídas e ampliadas
1073 -	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Equipamentos adquiridos
1074 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETOR DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos Adquiridos
2065 -	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
2066 -	INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Desenvolver ações de saúde em cooperação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social, defesa sanitária do município e outras atividades correlatas.	Ações realizadas
2067 -	INCENTIVO AO PACS Desenvolver ações de saúde em cooperação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social, defesa sanitária do município e outras atividades correlatas.	Atendimentos realizados
2068 -	INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR Desenvolver ações de saúde em cooperação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social, defesa sanitária do município e outras atividades correlatas.	Atendimentos realizados
2069 -	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA Desenvolver ações de saúde em cooperação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social, defesa sanitária do município e outras atividades correlatas.	Atendimentos realizados
2070 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Desenvolver ações de saúde em cooperação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de	Ações desenvolvidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 6 - TODOS JUNTOS PELA SAÚDE		
AÇÕES		
	assistência médico-social, defesa sanitária do município e outras atividades correlatas.	
2080 -	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ECD Desenvolver ações de saúde em cooperação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social, defesa sanitária do município e outras atividades correlatas.	Atendimentos realizados
2083 -	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL Desenvolver ações de saúde em cooperação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social, defesa sanitária do município e outras atividades correlatas.	Atendimentos realizados
2134 -	MELHORIAS HABITACIONAIS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais e sanitárias	Pessoas beneficiadas
2260 -	MANUTENÇÃO DO SUS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2278 -	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO-CAPS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2279 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2289 -	GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2297 -	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2298 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2303 -	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2321 -	NUCLÉO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2322 -	PROGRAMA MELHORIA, ACESSO E QUALIDADE - PMAQ Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção,	Atendimentos realizados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 6 - TODOS JUNTOS PELA SAÚDE		
AÇÕES		
	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2323 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSORCIO DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2324 -	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2329 -	TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2330 -	AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19) - SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
2337 -	GESTÃO DO RECURSO DA CESSÃO ONEROSA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 7 - CARINHANHA MELHOR		
AÇÕES		
1056 -	EQUIPAMENTO DO FMAS Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Equipamentos adquiridos
2053 -	ASSISTÊNCIA AOS EXCEPCIONAIS DA APAE Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoa atendida
2057 -	MANUTENÇÃO DO FMAS Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Ações desenvolvidas
2087 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Pessoas beneficiadas
2088 -	MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Pessoas beneficiadas
2286 -	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência	Atendimentos realizados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 7 - CARINHANHA MELHOR		
AÇÕES		
	social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	
2293 -	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Atividades Desenvolvidas
2294 -	GESTÃO DE PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Ações desenvolvidas
2304 -	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Atendimentos realizados
2306 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FEAS Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Ações desenvolvidas
2307 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Ações gerenciadas
2311 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Atividades Desenvolvidas
2312 -	AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Atividades Desenvolvidas
2314 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Atendimentos realizados
2317 -	PISO BASICO VARIÁVEL III - EQUIPE VOLANTE Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Atendimentos realizados
2328 -	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Atendimentos realizados
PROGRAMA: 8 - PROGRESSO SUSTENTÁVEL		
AÇÕES		
1158 -	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Equipamentos adquiridos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 8 - PROGRESSO SUSTENTAVÉL		
AÇÕES		
	Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	
1159 -	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesanais.	Unidades construídas
1160 -	ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTEZIANOS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesanais.	unidades implantadas e equipadas
2140 -	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações desenvolvidas
2151 -	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Unidade implantada
2153 -	INCENTIVO A ASSOCIAÇÕES E PEQUENOS PRODUTORES Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações desenvolvidas
2161 -	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE DESENVOLV.ECONÔMICO E SUSTENTAVEL Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Ações desenvolvidas
2177 -	REFORMA E MANUT. DE PARQUE DE VAQUEJADA Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Ações realizadas
2305 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações desenvolvidas
2308 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COMISSÃO MUN DE DEFESA CIVIL Manter o sistema de administrações, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 9 - SANEAMENTO GERAL		
AÇÕES		
1142 -	CONSTR.AMP.REFORMA E EDIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouro, desapropriação de área na zona urbana e rural.	Unidades construídas e ampliadas
1143 -	AMPL. REFORMA E REAPARELH.SISTEMA DE ÁGUA - SAAE	Ações gerenciadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 9 - SANEAMENTO GERAL		
AÇÕES		
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
2061 -	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP - SAAE Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
2145 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAAE Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
2146 -	OPERAÇÃO E MANUT. SISTEMA DE ÁGUA - SAAE Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
2147 -	SBU OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA -BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

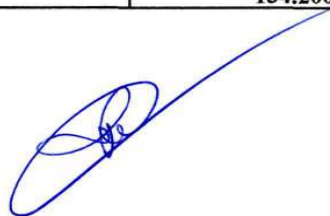
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais:	30.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	134.200,00
Possíveis Ações Judiciais.			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas:	3.000,00		
Assistência devida a estiagem prolongada se houver.			
Outros Passivos Contingentes	74.200,00		
SUBTOTAL	134.200,00	SUBTOTAL	134.200,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	134.200,00	TOTAL	134.200,00

FONTE:




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	91.023.374,60	87.606.712,80	33,11	109,08	96.994.507,97	93.263.949,97	35,77	116,24	104.327.292,78	100.556.426,78	40,64	125,03
Receitas Primárias (I)	88.949.610,48	85.610.789,68	32,35	106,60	94.784.704,93	91.139.139,36	34,96	113,59	101.950.428,62	98.265.473,37	39,72	122,18
Despesa Total	91.023.374,60	87.606.712,80	33,11	109,08	96.994.507,97	93.263.949,97	35,77	109,08	104.327.292,78	100.556.426,77	40,64	116,24
Despesas Primárias (II)	89.243.633,00	85.893.775,75	32,46	106,95	95.098.015,32	91.440.399,35	35,07	106,95	102.287.425,28	98.590.289,43	39,85	113,97
Resultado Primário (III) = (I-II)	(294.022,52)	(282.986,06)	(0,11)	(0,35)	(313.310,40)	(301.260,00)	(0,12)	(0,35)	(336.996,66)	(324.816,06)	(0,13)	(0,38)
Resultado Nominal	2.950.434,05	2.839.686,29	1,07	3,54	3.623.248,16	3.483.892,46	1,34	4,34	4.412.663,83	4.253.169,96	1,72	5,29
Dívida Pública Consolidada	50.942.767,65	49.030.575,22	18,53	61,05	54.794.040,88	52.686.577,77	20,21	65,67	59.484.410,78	57.334.371,84	23,17	71,29
Dívida Consolidada Líquida	47.926.562,93	46.127.587,03	17,43	57,44	51.549.811,09	49.567.126,04	19,01	61,78	55.962.474,91	53.939.734,86	21,80	67,07
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	86.098.109,00	31,31	0,00	70.110.596,36	25,50	0,00	(15.987.512,64)	(18,57)
Receitas Primárias (I)	84.386.210,08	30,69	0,00	70.086.667,75	25,49	0,00	(14.299.542,33)	(16,95)
Despesa Total	86.098.109,00	31,31	0,00	64.912.686,09	23,61	0,00	(21.185.422,91)	(24,61)
Despesas Primárias (II)	84.672.943,00	30,80	0,00	63.146.950,75	22,97	0,00	(21.525.992,25)	(25,42)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(286.732,92)	(0,10)	0,00	6.939.717,00	2,52	0,00	7.226.449,92	(2.520,27)
Resultado Nominal	1.149.173,56	0,42	0,00	1.149.173,56	0,42	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	45.288.604,89	16,47	0,00	45.288.604,89	16,47	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	42.607.170,21	15,50	0,00	42.607.170,21	15,50	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	65.886.884,61	70.110.596,36	6,41	86.229.040,00	22,99	91.023.374,60	5,56	96.994.507,97	6,56	104.327.292,78	7,56
Receitas Primárias (I)	65.783.265,64	70.086.667,75	6,54	84.264.504,08	20,23	88.949.610,48	5,56	94.784.704,93	6,56	101.950.428,62	7,56
Despesa Total	71.248.267,06	64.912.686,09	(8,89)	86.104.655,00	32,65	91.023.374,60	5,71	96.994.507,97	6,56	104.327.292,78	7,56
Despesas Primárias (II)	69.341.506,31	63.146.950,75	(8,93)	84.418.655,00	33,69	89.243.633,00	5,72	95.098.015,32	6,56	102.287.425,28	7,56
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.558.240,67)	6.939.717,00	(295,03)	(154.150,92)	(102,22)	(294.022,52)	90,74	(313.310,39)	6,56	(336.996,66)	7,56
Resultado Nominal	13.695.772,19	1.149.173,56	(91,61)	2.368.958,66	106,14	2.950.434,05	24,55	3.623.248,16	22,80	4.412.663,83	21,79
Dívida Pública Consolidada	47.054.340,23	45.288.604,89	(3,75)	47.806.651,32	5,56	50.942.767,65	6,56	54.794.040,88	7,56	59.484.410,78	8,56
Dívida Consolidada Líquida	41.457.996,65	42.607.170,21	2,77	44.976.128,87	5,56	47.926.562,93	6,56	51.549.811,09	7,56	55.962.474,91	8,56

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	61.819.182,41	63.903.372,91	3,37	75.673.766,92	18,42	87.606.712,80	15,77	93.263.949,97	6,46	100.556.426,78	7,82
Receitas Primárias (I)	61.721.960,63	63.881.562,81	3,50	73.949.709,30	15,76	85.610.789,68	15,77	91.139.139,36	6,46	98.265.473,37	7,82
Despesa Total	66.849.565,64	59.165.658,27	(11,49)	75.564.607,85	27,72	87.606.712,80	15,94	93.263.949,97	6,46	100.556.426,78	7,82
Despesas Primárias (II)	65.060.523,84	57.556.251,85	(11,53)	74.084.990,65	28,72	85.893.775,75	15,94	91.440.399,35	6,46	98.590.289,43	7,82
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.338.563,21)	6.325.310,96	(289,46)	(135.281,35)	(102,14)	(282.986,06)	109,18	(301.259,99)	6,46	(324.816,06)	7,82
Resultado Nominal	12.850.227,24	1.047.431,78	(91,85)	2.078.975,08	98,48	2.839.686,28	36,59	3.483.892,46	22,69	4.253.169,96	22,08
Dívida Pública Consolidada	44.149.315,28	41.278.990,01	(6,50)	41.954.652,27	1,64	49.030.575,22	16,87	52.686.577,77	7,46	57.334.371,84	8,82
Dívida Consolidada Líquida	38.898.476,87	38.834.955,45	(0,16)	39.470.613,30	1,64	46.127.587,04	16,87	49.567.126,05	7,46	53.939.734,85	8,82

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BA
 LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	4.575.637,27	100,00	4.575.637,27	100,00	16.295.045,69	100,00
TOTAL	4.575.637,27	100,00	4.575.637,27	100,00	16.295.045,69	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA- BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DEPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (j) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	NADA	A	REGISTRAR
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			



Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XII)			



Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: LDO 2022

Lei Complementar nº 101/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:



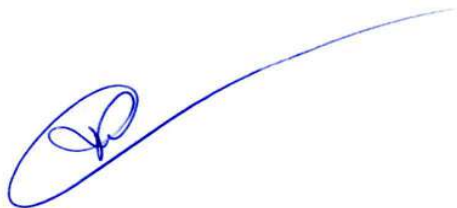
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais	4.794.334,60
(-) Transferências ao FUNDEB	1.601.866,09
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.192.468,51
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.192.468,51
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.192.468,51

FONTE:






PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14105209000124

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2022

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total		62.329.997,09	65.886.884,61	70.110.596,36	86.104.655,00	91.023.374,60	96.994.507,97	104.327.292,78
Deduções (Receita não Fiscal)		113.358,26	103.618,37	16.449,39	1.964.535,92	2.073.764,12	2.209.803,05	2.376.864,16
Receita Fiscal		62.216.638,83	65.783.266,24	70.094.146,97	84.140.119,08	88.949.610,48	94.784.704,93	101.950.428,62
Despesa Total		63.964.228,83	71.248.267,06	64.912.686,09	86.104.655,00	91.023.374,60	96.994.507,97	104.327.292,78
Deduções (Despesa não Fiscal)		1.727.405,20	1.906.760,75	1.765.735,34	1.637.000,00	1.779.741,60	1.896.492,65	2.039.867,49
Despesa Fiscal		62.236.823,63	69.341.506,31	63.146.950,75	84.467.655,00	89.243.633,00	95.098.015,32	102.287.425,28
Resultado Primário		(20.184,80)	(3.558.240,07)	6.947.196,22	(327.535,92)	(294.022,52)	(313.310,40)	(336.996,66)
Dívida Consolidada	33.651.647,66	34.208.809,64	47.054.340,23	45.288.604,89	47.806.651,32	50.942.767,65	54.794.040,88	59.484.410,78
Deduções (Disponibilidade)	952.359,22	6.446.585,18	5.596.343,58	2.681.434,68	2.830.522,45	3.016.204,72	3.244.229,80	3.521.935,87
Dívida Consolidada Líquida	32.699.288,44	27.762.224,46	41.457.996,65	42.607.170,21	44.976.128,87	47.926.562,93	51.549.811,09	55.962.474,91
Resultado Nominal	-	-4.937.063,98	13.695.772,19	1.149.173,56	2.368.958,66	2.950.434,05	3.623.248,16	4.412.663,83

Resultado Primário para o Exercício de 2022					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-45.250,07	-44.220,99	-43.456,53	-52.659,43	-43.838,76	-64.596,75
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-45.250,07	-89.471,05	-132.927,58	-185.587,01	-229.425,77	-294.022,52
Resultado Nominal para o Exercício de 2022					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
454.071,80	443.745,28	436.074,15	528.422,74	439.909,72	648.210,36
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
454.071,80	897.817,08	1.333.891,24	1.862.313,98	2.302.223,69	2.950.434,05





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º 1.331/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Carinhanha - Bahia.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

- I- Oferecer aos munícipes informações sobre depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II- Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III- Combater o preconceito;
- IV- Informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Carinhanha.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 4º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carinhanha, em 17 de setembro de 2021.



FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA
CNPJ 14.105.209/0001-24

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2021 SRP

OBJETO – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas, pertencentes a frota do município de Carinhanha - Bahia. Abertura: **05/10/2021 às 09h00min.** O Edital está a disposição no site: www.carinhanha.ba.gov.br, aba **editais** ou na sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, das 08:00 às 14:00 horas. Informações gerais através do e-mail: licitacao@carinhanha.ba.gov.br. Pregoeiro: Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.
Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.
CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DA 1º REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA REFERENTE A
TOMADA DE PREÇOS 002/2021-PMC**

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 09:10hrs, reuniram-se, de forma online pelo GOOGLE MEET, a Subcomissão Técnica da Tomada de Preços 002/21TP-PMC, composta por José Landmarlos Pinheiro de Souza, Raiume Santos Belém e Marcelo Oliveira Silva, constituída através da Portaria nº 030/2021 nos termos do artigo 10, parágrafo 1º da Lei Federal 12.232/2010, para analisar e julgar se as propostas técnicas das licitantes atendem às exigências formais estabelecidas no edital. Foram entregues pela Comissão Permanente de Licitação a esta Subcomissão Técnica os “Envelopes de nº 1 Plano de Comunicação Publicitária – não identificado e Envelopes de nº 3 Conjunto de informações”. Conforme orientação do edital, cada integrante avaliou separadamente cada proposta, atribuindo notas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital. Foram elaboradas por esta Subcomissão Técnica planilhas com as pontuações e totalizações de cada uma das empresas licitantes, acompanhada de ata justificando as notas atribuídas, documentos esses que foram devidamente rubricados pelos que subscrevem a presente, e acondicionados em envelope fechado para serem entregues à Comissão Permanente de Licitação. Nada mais havendo, eu, Raiume Santos Belém, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos

Carinhanha-BA, 14 de Setembro de 2021.

José Landmarlos Pinheiro de Souza
Subcomissão

Raiume Santos Belém
Subcomissão

Marcelo Oliveira Silva
Subcomissão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
Praça Dep. Henrique Brito, N° 344, Centro.
Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.
CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE AVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA – ENVELOPES N° 01 E 03 DA TOMADA DE PREÇOS n° 002/2021

Atendendo às condições estabelecidas no Edital de Licitação – Tomada de Preços n° 002/2021, a Subcomissão Técnica constituída para o referido processo licitatório, reuniu-se, na presente data, de forma online pelo aplicativo Google MEET, para elaboração desta ata de avaliação e justificativa técnica, que vai acompanhada de planilhas de notas e justificativas.

Abertos os ENVELOPES IDENTIFICADOS (ENVELOPE N° 03), os integrantes da Subcomissão avaliaram os quesitos propostos, atribuindo pontuações para cada um dos itens indicados, conforme edital e lançando em planilha, que vai anexa.

Em relação à Capacidade de Atendimento as empresas possuíram quesitos importantes para redução da sua pontuação o qual segue as informações. Em relação ao subitem porte e tradição dos clientes atuais e o conceito de seus produtos e serviços no mercado, algumas licitantes tiveram pontos descontados, pois apresentaram diferenças de porte e tradição das empresas e instituições que representam as suas “carteiras” de clientes, considerando que a empresa MORRITO COMUNICAÇÃO apresentou somente um contrato com órgão público, mas foi considerado o porte do município e a empresa MARE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA apresentou 03 contratos com órgãos públicos que foi analisado também o tempo de contrato com o município de Ibirapitanga. Nos subquesitos experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e adequação das qualificações e quantificações dos profissionais à estratégia de comunicação publicitária, as notas foram atribuídas com base no tempo de experiência dos profissionais no mercado publicitário, formação, estudos, prêmios recebidos, clientes atendidos, quantidade de profissionais colocados à disposição do cliente, entre outros aspectos avaliados por cada membro da Subcomissão Técnica, contudo a empresa MARE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA apresentou profissionais para atendimento de todas as áreas elencadas no item 6.5.1.1 b), porém a empresa MORRITO COMUNICAÇÃO não apresentou produção de Cinema e Internet o que foi retirado pontos neste quesito. No subquesito adequação das instalações, infraestrutura e recursos materiais colocados à disposição do contrato, a avaliação foi feita com base na descrição feita acerca das instalações, equipamentos, recursos disponíveis, pessoal e detalhamentos, ilustrados ainda, por algumas licitantes, com fotografias dos ambientes por departamento, podendo ser avaliadas a organização e estrutura das licitantes. Quanto à sistemática de atendimento, foi levado em consideração pelos membros da Subcomissão Técnica o detalhamento e as ferramentas oferecidas por cada licitante no que diz respeito à sistemática de atendimento, sendo descontados pontos daquelas que apresentaram a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

operacionalidade de modo insuficiente ou inferior às demais ou que fizeram promessas difíceis de serem cumpridas, como, por exemplo, a criação, produção e veiculação de uma campanha completa em até 72h. Quanto ao quesito Repertório, todas as licitantes alcançaram a nota mínima exigida para o quesito (15 pontos). Em todos os subquesitos que o compõem (ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; qualidade da execução e do acabamento da peças/material; e clareza da exposição das informações prestadas), todos os aspectos objetivos foram literalmente levados em consideração no julgamento das peças e materiais apresentados, sendo observado ainda o aspecto da avaliação individual de cada membro da Subcomissão. Quanto ao quesito Relatos de Solução de Problemas de Comunicação, todas as licitantes alcançaram a nota mínima exigida para o quesito (05 pontos). Em todos os subquesitos que o compõem (evidência de planejamento; consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; a relevância dos resultados apresentados e concatenação lógica da exposição), todos os aspectos objetivos foram literalmente levados em consideração no julgamento das peças e materiais apresentados, sendo observado ainda o aspecto da avaliação individual de cada membro da Subcomissão.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA. Os integrantes da Subcomissão avaliaram os quesitos propostos, atribuindo pontuações para cada um dos itens indicados, conforme edital e lançando em planilha, que vai anexa. Relatando primeiramente diferenciar as propostas como “tá bonito de ver” e “desenvolve Carinhanha agora tem trabalho”. Já iniciamos com a apresentação de redução de pontos pois a proposta “desenvolver Carinhanha agora tem trabalho” apresentou com espaçamento entre parágrafos, sendo que o edital apresentava sempre espaçamento simples.

Quanto ao Raciocínio Básico e seus subquesitos, a Subcomissão Técnica observou, para graduação das notas, aquelas licitantes que melhor conseguiram descrever o quanto solicitado nos subquesitos papel e atribuições; características e áreas de atuação; natureza, extensão, qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Carinhanha com seus públicos; problema específico de comunicação e desafios a serem enfrentados pela Prefeitura Municipal de Carinhanha. Percebe-se que uma licitante se destaca pela organização das ideias, clareza, riqueza de detalhes, conhecimento e objetividade, enquanto que outra deixou lacunas, cometeu equívocos e apresentou texto sem clareza, com abordagem insuficiente, fraco ou confuso e com erros de português.

No que tange à Estratégia de Comunicação Publicitária, tiveram destaque na graduação das notas as licitantes que apresentaram o quesito com rico desdobramento, com texto didático, claro, objetivo, com ideias e soluções criativas e inovadoras para o alcance dos objetivos e desafios estratégicos. Se por um lado licitante apresentou excelentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

propostas, por outro trouxe textos sem aprofundamento ou abordagem suficiente, confusos, com conceitos “batidos”, estratégias comuns ou sem qualquer inovação.

Na Ideia Criativa, para graduação das notas, a Subcomissão Técnica avaliou pontuando com maior nota as licitantes que apresentaram as melhores propostas, avaliando o quesito em geral – o ‘conjunto da obra’, e todos os seus subquesitos. Foram avaliadas a adequação da ideia ao problema de comunicação; sua adequação à estratégia de comunicação; a originalidade da ideia; os segmentos de público alcançados pela ideia; a simplicidade da forma; a pertinência da ideia às atividades da Prefeitura de Carinhanha e sua inserção nos contextos social, político e econômico; e a compatibilidade da linguagem das peças utilizadas aos meios propostos. Uma licitante demonstrou bom entendimento do assunto e apresentou propostas muito interessantes, bonitas, coerentes, fugindo do convencional e revelando desdobramentos ricos e positivos, cumprindo os seus objetivos de forma clara, objetiva e original. Entretanto, outra licitante recorreu a propostas mais convencionais ou fracas do ponto de vista conceitual, estético ou de conteúdo, deixando lacunas na campanha e, por conseguinte, prejudicando sua avaliação, ainda percebe a qualidade do material apresentado, das fotografias e da visibilidade. No quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia, para graduação das notas dos subquesitos, as licitantes precisaram demonstrar o conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a campanha, a capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação de mídia; a consistência o plano de mídia simulado de distribuição de peças; a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos; a adequação da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano; e a otimização da mídia segmentada alternativa e de massa. Após análise apurada desses critérios, a Subcomissão Técnica avaliou que as licitantes apresentaram bom entendimento dos quesitos, mas uma licitante se destacou com apresentação de mídias maiores que a outra, apresentando mais estratégias visando um maior número de pessoas alcançadas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se esta reunião, lavrando-se a presente ata, que vai devidamente assinada pelos membros da Subcomissão Técnica. Os envelopes 1 e 3 (não identificados e identificados, respectivamente) foram entregues à Comissão Permanente de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
PROPOSTA TÉCNICA – TOMADA DE PREÇOS 002/2021**

QUESITOS	Ta Bonito de Ver	Desenvolve Carinhanha agora tem trabalho
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	NOTA 01	NOTA 02
Raciocínio Básico – (de 0 a 10) pontos	9,5	7,0
Estratégia de Comunicação Publicitária – (de 0 a 20) pontos	9	7,5
Ideia Criativa – (de 0 a 20) - pontos	9,5	7,0
Estratégia de Mídia e Não Mídia – (de 0 a 10) pontos.	9,5	6,5
	MARÉ	MORRITO
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES	NOTA 01	NOTA 02
Capacidade de Atendimento – (de 0 a 10) pontos	10	9
Repertório – (de 0 a 15) pontos	15	15
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – (0 a 15) pontos	15	15

AVALIADOR 01: Marcelo Oliveira Silva

VISTO: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.
Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.
CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
PROPOSTA TÉCNICA – TOMADA DE PREÇOS 002/2021

QUESITOS	Ta Bonito de Ver	Desenvolve Carinhanha agora tem trabalho
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	NOTA 01	NOTA 02
Raciocínio Básico – (de 0 a 10) pontos	9,0	7,0
Estratégia de Comunicação Publicitária – (de 0 a 20) pontos	9,0	7,0
Ideia Criativa – (de 0 a 20) - pontos	9,0	7,0
Estratégia de Mídia e Não Mídia – (de 0 a 10) pontos.	10,0	7,0
	MARÉ	MORRITO
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES	NOTA 01	NOTA 02
Capacidade de Atendimento – (de 0 a 10) pontos	10	9
Repertório – (de 0 a 15) pontos	15	15
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – (0 a 15) pontos	15	15

AVALIADOR 01: Raiume Santos Belém

VISTO: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.
Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.
CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
PROPOSTA TÉCNICA – TOMADA DE PREÇOS 002/2021

QUESITOS	Ta Bonito de Ver	Desenvolve Carinhanha agora tem trabalho
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	NOTA 01	NOTA 02
Raciocínio Básico – (de 0 a 10) pontos	9,5	8,0
Estratégia de Comunicação Publicitária – (de 0 a 20) pontos	9	7,5
Ideia Criativa – (de 0 a 20) - pontos	9,0	7,0
Estratégia de Mídia e Não Mídia – (de 0 a 10) pontos.	9,5	7,0
	MARÉ	MORRITO
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES	NOTA 01	NOTA 02
Capacidade de Atendimento – (de 0 a 10) pontos	10	9
Repertório – (de 0 a 15) pontos	15	15
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – (0 a 15) pontos	15	15

AVALIADOR 01: José Landmarlos Pinheiro de Souza

VISTO: _____



CME Conselho Municipal de Educação de Carinhanha

Praça do Educandário, Nº 01- Centro

E-mail: cmecarinhanha@hotmail.com

19/12/2011

Lei Municipal Nº 753/07 de 25 de Maio de 2007

Reformulado pela Lei Complementar Nº 1140/2011 de

RESOLUÇÃO CME Nº 03, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece normas para o regime especial de atividades das escolas municipais e Institui o ensino híbrido como modelo educacional para o bimestre do ano letivo de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e tendo em vista a adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19:

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do ano 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como Pandemia a infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, a infecção humana causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010, de 18 de março de 2020 e seguintes, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Carinhanha;

CONSIDERANDO os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO o Art. 24 da Lei nº 9.394/96, que assegura a garantia de tempo mínimo de efetivo trabalho escolar, correspondente a 800 (oitocentas) horas;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do Art. 32 da LDB, o qual prevê a possibilidade do ensino a distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, no âmbito do ensino fundamental;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 02, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do COVID-19, reexaminado pelo Parecer do CNE nº 9, de 08 de junho de 2020;



CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que flexibiliza, em caráter excepcional, o cumprimento dos 200 dias letivos na Educação Básica, mas resguarda as 800 (oitocentas) horas mínimas de efetivo trabalho escolar, com exceção da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que estabelece Orientações Educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, que aponta Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 19, de 08 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE de nº 27, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE nº 50, de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 01/2020 e nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação – CME, que orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha sobre o desenvolvimento das atividades educacionais enquanto permanecerem os atos decorrentes do isolamento social como medida temporária e emergencial de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) e sobre a reorganização dos calendários escolares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

RESOLVE:

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o modelo de Ensino Híbrido, como política de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória previstas para o ano letivo de 2021.



§1º - O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.

Art. 2º - Para o ano de 2021 deverão ser observadas as oportunidades de aprendizagem previstas na Resolução N.º 02 do CNE/CP de 05 de agosto de 2021.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Para o desenvolvimento do ensino híbrido na Rede Municipal de Ensino de Carinhanha/BA compete:

I - À Secretaria Municipal de Educação:

- a) criar normativas complementares, prover recursos, promover capacitação, orientação e monitoramento do trabalho em nível municipal para que esta resolução seja cumprida;
- b) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento da retomada do ensino presencial, por meio do ensino híbrido;
- c) acompanhar a retomada das atividades presenciais nas escolas municipais, por meio do ensino híbrido, oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo;
- d) além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria do CME, do CEE e do CNE para a oferta do ensino híbrido;
- e) acompanhar as ações de organização para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas escolas, certificando-se das informações declaradas, por meio de visita *in loco* e/ou apresentação de documentos comprobatórios;
- f) verificar o cumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos no âmbito das redes municipais de ensino.

II - Ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a realização do ensino híbrido;
- b) Atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes que permanecerem em atividades exclusivamente remotas, bem como para aqueles que iniciarem o ensino híbrido;
- c) Atentar-se para as ações específicas referentes a servidores que permanecerem em Regime de Tele trabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, bem como para aqueles que iniciarem o ensino híbrido;
- d) Gerenciar e acompanhar o trabalho dos servidores em conformidade com os protocolos de saúde;

III - Aos Professores, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do ensino híbrido;



IV – Ao estudante:

- a) Realizar as atividades complementares elaboradas e promovidas pelo professor e entregá-las à escola nos prazos estabelecidos;
- b) Observar as orientações expedidas pela escola quanto ao cronograma de atividades presenciais e não presenciais de acordo com seu ano de escolaridade.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS

Art. 4º - O retorno às atividades presenciais, por meio do ensino híbrido, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino se dará observando as diretrizes estabelecidas pelos decretos municipais que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Carinhanha e ainda:

I - o retorno será progressivo, conforme o avanço da classificação do Município;

Art 5º - Estudantes e servidores lotados e em exercício em unidade escolar que apresentarem sintomas de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) não deverão comparecer à escola e deverão comunicar a situação imediatamente ao Gestor Escolar.

Parágrafo único - O Gestor Escolar deverá realizar monitoramento dos casos de servidores e estudantes que informarem sintomas;

Art. 6º - O ensino híbrido será organizado conforme orientações dispostas no protocolo de ensino híbrido da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino devem garantir as 800 (oitocentas) horas de atividades pedagógicas para os estudantes que comprovarem a participação mínima de 50% (cinquenta por cento), atividades estas que serão realizadas na modalidade híbrida;

Art. 8º - Deverá ser garantido aos estudantes que não atingiram a porcentagem mínima de participação nas atividades remotas o atendimento prioritário na retomada gradativa das aulas presenciais, em prevalência aos demais estudantes, a título de reposição, com um plano de recuperação de aprendizagens.

Parágrafo Único: O atendimento prioritário dar-se-á por meio do ensino híbrido aos estudantes que não atingiram a porcentagem mínima nas atividades remotas, ofertadas pelas Unidades Escolares, devendo os mantenedores assegurarem as condições para que alunos e professores tenham acesso a todos os meios necessários e garantia de aprendizagens, de modo que não haja reprovação ou retenção escolar.

Art. 9º - Todos os estudantes deverão continuar cumprindo a carga horária curricular obrigatória.

Art. 10 - Para os estudantes da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), devem ser observadas as determinações da resolução nº 02 do CNE/CP de 05 de agosto de 2021 que determina a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e



do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 11 - Para fins de Transferência dos Estudantes matriculados em escolas do Sistema Municipal de Ensino no ano civil de 2021 deve-se constar no Histórico Escolar uma observação referente às seguintes informações: Mediante suspensão das aulas presenciais pelo Decreto Municipal nº 010, de 18 de março de 2020 e, considerando a realização de atividades não presenciais, sob orientação do CNE (Pareceres nº 5; 9; 11, 15 e 19 de 2020, homologados pelo MEC, a Lei 14.040/2020 do CNE), do CEE (Resolução nº 50/2020) e da Resolução nº 01, 2021 do CME, os estudantes serão avaliados conforme parâmetros excepcionais, com os aspectos qualitativos prevalecendo sobre os quantitativos (Art. 24 da Lei nº 9394-96).

Art. 12 - Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche serão flexibilizados para os estudantes, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das unidades escolares de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de saúde e evitar filas e aglomerações.

Art. 13 - O Gestor Escolar deverá informar às famílias a escala (organização e cronograma das aulas) da turma contendo dias, horários e orientações para as aulas.

Art. 14 - Para os alunos que residem em comunidades que utilizam o transporte escolar, será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, um transporte para trazê-los à unidade escolar no dia que tiverem aulas presenciais.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

Art. 15 - Os professores deverão preencher os Diários de Classe a partir dos instrumentos de acompanhamento das atividades realizadas na modalidade de ensino híbrido, para registro legal da escrituração escolar: frequência dos estudantes, registro de conteúdos / atividades e instrumentos avaliativos individual dos alunos.

Art. 16 - Para registro das atividades não presenciais e presenciais (modalidade híbrida) do ano letivo de 2021, condição imprescindível para posterior validação, os gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos deverão preencher e enviar para a SME a ficha de resumo do relatório final com registro das atividades realizadas pelos professores, bem como o registro do quantitativo de estudantes por turma/série atendidos no mesmo período.

Art. 17 - O processo avaliativo dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á, em consonância com o art. 24, inciso V, alínea “a” da Lei nº 9.394/96:

§1º - A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá assumir um caráter processual, formativo, contínuo, cumulativo e utilizar-se de vários instrumentos, recursos e procedimentos, principalmente no ensino híbrido.

§2º - A avaliação deverá ser realizada a partir da realidade de acesso à aprendizagem de cada estudante.



Art. 18 - Devem ser garantidas aos estudantes todas as estratégias de recuperação e garantida a aprendizagem dos conteúdos e habilidades não consolidados pelos estudantes no ano letivo de 2020 por meio de ações de recuperação, intervenção pedagógica e reforço escolar ao longo do ano de 2021.

Art. 19 - O conselho de classe, instância colegiada responsável por favorecer a integração entre professores, a análise das metodologias utilizadas, a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem, adotará em sua avaliação, medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2021.

§1º - O Conselho de Classe deverá ser realizado para cada turma por meios virtuais, preferencialmente, ou presenciais, observando-se as recomendações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

§2º - O Conselho de Classe deverá conter professores, representantes de estudantes líderes de turma ou do grêmio estudantil e representante dos responsáveis legais dos alunos.

§3º - Os resultados finais dos estudantes serão registrados em atas pelo Conselho de Classe e lançados no Diário Escolar.

§4º - A Direção da Escola deverá atentar para o cumprimento do disposto nas diretrizes pedagógicas e protocolo do ensino híbrido do Calendário Escolar do ano de 2021.

CAPÍTULO IV – DOS REGISTROS E DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 20 - A frequência do estudante será assegurada mediante a entrega à escola das atividades elencadas no artigo 3º, IV, “a”, desta resolução, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - As unidades escolares deverão garantir a sistematização dos registros das atividades pedagógicas não presenciais por meio do Diário Escolar.

Art. 22 - O Gestor Escolar deverá supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas não presenciais e da participação efetiva dos estudantes até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 23 - O ensino híbrido seguirá os protocolos definidos pela Secretaria Municipal e Estadual Saúde e condições estabelecidas pelos decretos Municipais que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Carinhanha.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO NA UNIDADE ESCOLAR



Art. 24 - A jornada de trabalho para o servidor que é Auxiliar de Serviços Gerais, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, deverá ser cumprida em Regime Presencial, observados os Protocolos de Saúde.

Art. 25 - A jornada de trabalho para o servidor que é Professor, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, deverá ser cumprida em Regime Presencial e não presencial, observadas as Orientações Complementares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - O Regime Híbrido de trabalho, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha, aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, está regido pelos decretos municipais que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Carinhanha, pelos termos e condições desta Resolução, bem como Orientações Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 - O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Híbrido de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverá:

I – Cumprir diretamente as atividades acordadas com o Gestor Escolar, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II – Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;

III – Atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

Art. 28 - As condutas dos servidores, no Regime Híbrido ou em qualquer outro regime, devem observar:

I - fidelidade ao interesse público;

II - lealdade às instituições;

III - eficiência;

IV - presteza e tempestividade;

V - cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas e respeito à dignidade da pessoa humana;

VI - sigilo à informação de ordem pessoal;

VII - atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;

VIII - praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar a capacidade e limitações individuais de colegas de trabalho e usuários do serviço público.

§1º É direito e garantia do servidor a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos.



§2º É vedado ao agente público deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 29 - A definição do Regime de Trabalho para cumprimento da jornada do servidor lotado e em exercício em unidade escolar deverá atender a necessidade da Unidade de Ensino, quando for o caso, e a conveniência pedagógica, observada a legislação vigente e Orientações da SEMEC.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os procedimentos a serem adotados, tanto pelo servidor como pela chefia imediata, caso o servidor apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), tenha contato com pessoa infectada com COVID-19 ou seja diagnosticado com COVID-19 deverão seguir os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e legislações vigentes.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Orientações Complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução a qualquer tempo.

Art. 32 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, prescindidos de avaliação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 33 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

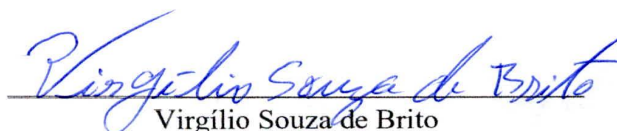
Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Carinhanha/BA, 03 de Setembro de 2021.



Sebastião Farias dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Virgílio Souza de Brito

Conselheiro Relator



CME Conselho Municipal de Educação de Carinhanha

Praça do Educandário, Nº 01- Centro

E-mail: cmecarinhanha@hotmail.com

19/12/2011

Lei Municipal Nº 753/07 de 25 de Maio de 2007

Reformulado pela Lei Complementar Nº 1140/2011 de

RESOLUÇÃO CME Nº 03, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece normas para o regime especial de atividades das escolas municipais e Institui o ensino híbrido como modelo educacional para o bimestre do ano letivo de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e tendo em vista a adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19:

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do ano 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como Pandemia a infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, a infecção humana causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010, de 18 de março de 2020 e seguintes, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Carinhanha;

CONSIDERANDO os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO o Art. 24 da Lei nº 9.394/96, que assegura a garantia de tempo mínimo de efetivo trabalho escolar, correspondente a 800 (oitocentas) horas;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do Art. 32 da LDB, o qual prevê a possibilidade do ensino a distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, no âmbito do ensino fundamental;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 02, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do COVID-19, reexaminado pelo Parecer do CNE nº 9, de 08 de junho de 2020;



CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que flexibiliza, em caráter excepcional, o cumprimento dos 200 dias letivos na Educação Básica, mas resguarda as 800 (oitocentas) horas mínimas de efetivo trabalho escolar, com exceção da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que estabelece Orientações Educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, que aponta Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 19, de 08 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE de nº 27, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE nº 50, de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 01/2020 e nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação – CME, que orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha sobre o desenvolvimento das atividades educacionais enquanto permanecerem os atos decorrentes do isolamento social como medida temporária e emergencial de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) e sobre a reorganização dos calendários escolares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

RESOLVE:

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o modelo de Ensino Híbrido, como política de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória previstas para o ano letivo de 2021.



§1º - O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.

Art. 2º - Para o ano de 2021 deverão ser observadas as oportunidades de aprendizagem previstas na Resolução N.º 02 do CNE/CP de 05 de agosto de 2021.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Para o desenvolvimento do ensino híbrido na Rede Municipal de Ensino de Carinhanha/BA compete:

I - À Secretaria Municipal de Educação:

- a) criar normativas complementares, prover recursos, promover capacitação, orientação e monitoramento do trabalho em nível municipal para que esta resolução seja cumprida;
- b) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento da retomada do ensino presencial, por meio do ensino híbrido;
- c) acompanhar a retomada das atividades presenciais nas escolas municipais, por meio do ensino híbrido, oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo;
- d) além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria do CME, do CEE e do CNE para a oferta do ensino híbrido;
- e) acompanhar as ações de organização para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas escolas, certificando-se das informações declaradas, por meio de visita *in loco* e/ou apresentação de documentos comprobatórios;
- f) verificar o cumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos no âmbito das redes municipais de ensino.

II - Ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a realização do ensino híbrido;
- b) Atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes que permanecerem em atividades exclusivamente remotas, bem como para aqueles que iniciarem o ensino híbrido;
- c) Atentar-se para as ações específicas referentes a servidores que permanecerem em Regime de Tele trabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, bem como para aqueles que iniciarem o ensino híbrido;
- d) Gerenciar e acompanhar o trabalho dos servidores em conformidade com os protocolos de saúde;

III - Aos Professores, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do ensino híbrido;



IV – Ao estudante:

- a) Realizar as atividades complementares elaboradas e promovidas pelo professor e entregá-las à escola nos prazos estabelecidos;
- b) Observar as orientações expedidas pela escola quanto ao cronograma de atividades presenciais e não presenciais de acordo com seu ano de escolaridade.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS

Art. 4º - O retorno às atividades presenciais, por meio do ensino híbrido, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino se dará observando as diretrizes estabelecidas pelos decretos municipais que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Carinhanha e ainda:

I - o retorno será progressivo, conforme o avanço da classificação do Município;

Art 5º - Estudantes e servidores lotados e em exercício em unidade escolar que apresentarem sintomas de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) não deverão comparecer à escola e deverão comunicar a situação imediatamente ao Gestor Escolar.

Parágrafo único - O Gestor Escolar deverá realizar monitoramento dos casos de servidores e estudantes que informarem sintomas;

Art. 6º - O ensino híbrido será organizado conforme orientações dispostas no protocolo de ensino híbrido da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino devem garantir as 800 (oitocentas) horas de atividades pedagógicas para os estudantes que comprovarem a participação mínima de 50% (cinquenta por cento), atividades estas que serão realizadas na modalidade híbrida;

Art. 8º - Deverá ser garantido aos estudantes que não atingiram a porcentagem mínima de participação nas atividades remotas o atendimento prioritário na retomada gradativa das aulas presenciais, em prevalência aos demais estudantes, a título de reposição, com um plano de recuperação de aprendizagens.

Parágrafo Único: O atendimento prioritário dar-se-á por meio do ensino híbrido aos estudantes que não atingiram a porcentagem mínima nas atividades remotas, ofertadas pelas Unidades Escolares, devendo os mantenedores assegurarem as condições para que alunos e professores tenham acesso a todos os meios necessários e garantia de aprendizagens, de modo que não haja reprovação ou retenção escolar.

Art. 9º - Todos os estudantes deverão continuar cumprindo a carga horária curricular obrigatória.

Art. 10 - Para os estudantes da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), devem ser observadas as determinações da resolução nº 02 do CNE/CP de 05 de agosto de 2021 que determina a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e



do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 11 - Para fins de Transferência dos Estudantes matriculados em escolas do Sistema Municipal de Ensino no ano civil de 2021 deve-se constar no Histórico Escolar uma observação referente às seguintes informações: Mediante suspensão das aulas presenciais pelo Decreto Municipal nº 010, de 18 de março de 2020 e, considerando a realização de atividades não presenciais, sob orientação do CNE (Pareceres nº 5; 9; 11, 15 e 19 de 2020, homologados pelo MEC, a Lei 14.040/2020 do CNE), do CEE (Resolução nº 50/2020) e da Resolução nº 01, 2021 do CME, os estudantes serão avaliados conforme parâmetros excepcionais, com os aspectos qualitativos prevalecendo sobre os quantitativos (Art. 24 da Lei nº 9394-96).

Art. 12 - Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche serão flexibilizados para os estudantes, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das unidades escolares de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de saúde e evitar filas e aglomerações.

Art. 13 - O Gestor Escolar deverá informar às famílias a escala (organização e cronograma das aulas) da turma contendo dias, horários e orientações para as aulas.

Art. 14 - Para os alunos que residem em comunidades que utilizam o transporte escolar, será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, um transporte para trazê-los à unidade escolar no dia que tiverem aulas presenciais.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

Art. 15 - Os professores deverão preencher os Diários de Classe a partir dos instrumentos de acompanhamento das atividades realizadas na modalidade de ensino híbrido, para registro legal da escrituração escolar: frequência dos estudantes, registro de conteúdos / atividades e instrumentos avaliativos individual dos alunos.

Art. 16 - Para registro das atividades não presenciais e presenciais (modalidade híbrida) do ano letivo de 2021, condição imprescindível para posterior validação, os gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos deverão preencher e enviar para a SME a ficha de resumo do relatório final com registro das atividades realizadas pelos professores, bem como o registro do quantitativo de estudantes por turma/série atendidos no mesmo período.

Art. 17 - O processo avaliativo dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á, em consonância com o art. 24, inciso V, alínea “a” da Lei nº 9.394/96:

§1º - A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá assumir um caráter processual, formativo, contínuo, cumulativo e utilizar-se de vários instrumentos, recursos e procedimentos, principalmente no ensino híbrido.

§2º - A avaliação deverá ser realizada a partir da realidade de acesso à aprendizagem de cada estudante.



Art. 18 - Devem ser garantidas aos estudantes todas as estratégias de recuperação e garantida a aprendizagem dos conteúdos e habilidades não consolidados pelos estudantes no ano letivo de 2020 por meio de ações de recuperação, intervenção pedagógica e reforço escolar ao longo do ano de 2021.

Art. 19 - O conselho de classe, instância colegiada responsável por favorecer a integração entre professores, a análise das metodologias utilizadas, a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem, adotará em sua avaliação, medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2021.

§1º - O Conselho de Classe deverá ser realizado para cada turma por meios virtuais, preferencialmente, ou presenciais, observando-se as recomendações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

§2º - O Conselho de Classe deverá conter professores, representantes de estudantes líderes de turma ou do grêmio estudantil e representante dos responsáveis legais dos alunos.

§3º - Os resultados finais dos estudantes serão registrados em atas pelo Conselho de Classe e lançados no Diário Escolar.

§4º - A Direção da Escola deverá atentar para o cumprimento do disposto nas diretrizes pedagógicas e protocolo do ensino híbrido do Calendário Escolar do ano de 2021.

CAPÍTULO IV – DOS REGISTROS E DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 20 - A frequência do estudante será assegurada mediante a entrega à escola das atividades elencadas no artigo 3º, IV, “a”, desta resolução, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - As unidades escolares deverão garantir a sistematização dos registros das atividades pedagógicas não presenciais por meio do Diário Escolar.

Art. 22 - O Gestor Escolar deverá supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas não presenciais e da participação efetiva dos estudantes até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 23 - O ensino híbrido seguirá os protocolos definidos pela Secretaria Municipal e Estadual Saúde e condições estabelecidas pelos decretos Municipais que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Carinhanha.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO NA UNIDADE ESCOLAR



Art. 24 - A jornada de trabalho para o servidor que é Auxiliar de Serviços Gerais, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, deverá ser cumprida em Regime Presencial, observados os Protocolos de Saúde.

Art. 25 - A jornada de trabalho para o servidor que é Professor, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, deverá ser cumprida em Regime Presencial e não presencial, observadas as Orientações Complementares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - O Regime Híbrido de trabalho, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha, aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, está regido pelos decretos municipais que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Carinhanha, pelos termos e condições desta Resolução, bem como Orientações Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 - O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Híbrido de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverá:

I – Cumprir diretamente as atividades acordadas com o Gestor Escolar, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II – Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;

III – Atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

Art. 28 - As condutas dos servidores, no Regime Híbrido ou em qualquer outro regime, devem observar:

I - fidelidade ao interesse público;

II - lealdade às instituições;

III - eficiência;

IV - presteza e tempestividade;

V - cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas e respeito à dignidade da pessoa humana;

VI - sigilo à informação de ordem pessoal;

VII - atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;

VIII - praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar a capacidade e limitações individuais de colegas de trabalho e usuários do serviço público.

§1º É direito e garantia do servidor a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos.



§2º É vedado ao agente público deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 29 - A definição do Regime de Trabalho para cumprimento da jornada do servidor lotado e em exercício em unidade escolar deverá atender a necessidade da Unidade de Ensino, quando for o caso, e a conveniência pedagógica, observada a legislação vigente e Orientações da SEMEC.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os procedimentos a serem adotados, tanto pelo servidor como pela chefia imediata, caso o servidor apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), tenha contato com pessoa infectada com COVID-19 ou seja diagnosticado com COVID-19 deverão seguir os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e legislações vigentes.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Orientações Complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução a qualquer tempo.

Art. 32 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, prescindidos de avaliação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 33 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

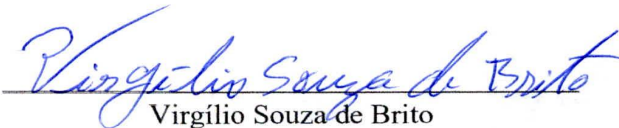
Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Carinhanha/BA, 03 de Setembro de 2021.



Sebastião Farias dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Virgílio Souza de Brito

Conselheiro Relator



CME Conselho Municipal de Educação de Carinhanha

Praça do Educandário, Nº 01- Centro
E-mail: cmecarinhanha@hotmail.com
19/12/2011

Lei Municipal Nº 753/07 de 25 de Maio de 2007
Reformulado pela Lei Complementar Nº 1140/2011 de

PARECER CME Nº 04 - 2021	
INTERESSADOS - Conselho Municipal de Educação, Secretaria de Educação de Carinhanha – Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.	
ASSUNTO - Diretrizes e estratégias para desenvolvimento das ações, Orientações Educacionais para a VOLTA AS AULAS. Com Atividades Pedagógicas Híbridas no plano de flexibilização e no retorno as aulas no contexto Pandêmico. Especificidades essas de tratamento da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha – BA e do SME/CME.	
Comissão Relatora: Virgílio Souza de Brito, Luzimar Fernandes da Silva Rocha, Luci Soares de Carvalho, Geany Pereira de Souza Dantas.	
ORDEM DO DIA: 03/09/2021	DEFERIMENTO: 03/09/2021

O Conselho Municipal de Educação de Carinhanha – Bahia aprecia a sugestão do seguinte aditamentos prorrogativos:

Convalidação de carga horaria/2020;

Protocolo pedagógico de retorno as aula presenciais Nº. 01/2021;

Resolução Normativa de retorno as aula presenciais Nº. 03/2021.

INTRODUÇÃO.

1 - RELATORIO;

Este Parecer, organizado em colaboração com a Secretaria de Educação Municipal (SEMEC), e contou com a participação de entidades e Órgãos municipais como: Dirigentes Municipais de Educação, Vigilância Sanitária, além da interlocução com especialistas da área de saúde e entidades da sociedade civil. O processo de oferta educacional, nesses tempos da pandemia COVID-19, se limita aos decretos e as normas que permitem flexibilizar “ou não” o afastamento social.

1 - O Conselho Municipal de Educação (CME) em seu caráter normativo, reúne os valores constituídos na legislação e nas normas nacionais, daí que, o conjunto das recomendações aqui presente, objetiva acima de qualquer pretensão individual, a presunção do caráter social e coletivo à preservação da vida, a diminuição das

Handwritten signature

Handwritten signature



desigualdades e o desenvolvimento de uma sociedade brasileira plural, sobre princípios e valores de promoção da cidadania e sua totalidade. Busca ainda:

1. 2 - Recomendar, orientar e apreciar os planos para a continuidade da readaptação das atividades pedagógicas escolares de 2021, de forma a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais com base em uma breve avaliação das experiências de reabertura das escolas.

A atual crise e suas consequências comprometeram robustamente o funcionamento das escolas no município, desse modo, as limitações impostas por esta catástrofe reduziu drasticamente a capacidade de acesso as oportunidades de aprendizagem dos alunos através do ensino remoto. Ainda nessa direção, o isolamento social e as medidas suscitadas para garantir a vida, afetaram tanto a programação, quanto de modo desigual a garantia dos direitos dos alunos.

Onde em via normal ou regular como o conhecemos o tempo dedicado ao aprendizado, ou tempo de aprendizado, é o referencial mais confiável do processo de aprendizagem, como indicado no Parecer do CNE/CP nº 05/2020, que não flexibiliza a (Carga Horária mínima). Sabendo que, a qualidade da educação em vários estudos comprova o seguinte: Escolarização não é o mesmo que aprendizagem.

Para reorganização das atividades escolares na modalidade híbrida, os sistemas de ensino deverão observar, além do disposto neste parecer, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema. Além disso, o uso de meios digitais por parte das crianças deve observar regulamentação própria da classificação indicativa definida pela justiça brasileira e leis correlatas. O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou em conjunto:

1. 2.1. Validação da carga horária mínima de forma remota ou presencial ao final do período de emergência;

1.2.2 Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;

1. 3. Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades híbridas ou presenciais.

2 – RELATÓRIO

2. A educação de qualidade é um dos pilares da sociedade contemporânea, por isso é assegurada em associação à dignidade do ser humano, um dos pilares da nossa ordem jurídica, razão pela qual, recomenda-se:

VR

[Assinatura]



2.1 - Ampliar normas legais que permitam a flexibilização em torno da oferta educacional não presencial, semi presencial (híbrida) como medidas de qualidade ao aprendizado, ao tempo em que se amplia, também, o prolongamento dessas medidas.

2.2 – Elaborar e ampliar resoluções e pareceres complementares na perspectiva de melhorar o aprendizado e diminuir as dificuldades de acesso à aprendizagem não presencial de modo que o retorno ao presencial passe pela flexibilização da etapa híbrida referendada em protocolos e processos normativos legislativos dos entes educacionais.

Em termos, esse parecer aborda questões referentes a estudos de proporções, bem como a autonomia do município neste processo, ou seja, às perspectivas futuras de admissão da possibilidade de atividades escolares presenciais, isso sem, de forma alguma, admitir sua plenitude ou mesmo em relação às autonomias do sistema educacional.

Atuação do CME.

Assim, o Conselho Municipal de Educação de Carinhanha no âmbito de suas competências, organizando normas e orientações municipais preveem em seu plano normatizador com observância dos pareceres do CNE e do CEE. Na adoção de medidas regulamentadas nas legislações nacionais e institucionais dos sistemas educacionais. E claro que nesse retorno às aulas híbridas, essas deverão estar alinhadas às cautelas e cuidados sanitários, em função dos aspectos pedagógicos.

O retorno às atividades escolares, quando definido o cronograma de reabertura ou da (semi-reabertura) das escolas no contexto da crise da COVID-19, deverá enfrentar vários desafios elencados e referenciados neste parecer.

O objetivo deste parecer é:

Respeitando a autonomia das escolas e da garantia de direito dos seus assistidos, pais, alunos e comunidade, esclarecer que existe o sistema de ensino e o órgão normatizador para:

1. Apoiar a tomada de decisões para o retorno às aulas passando por etapas
Híbridas, semipresenciais, até a presencial na totalidade;
2. Oferecer diretrizes que orientem o planejamento das atividades e dos protocolos específicos do sistema de ensino, definidos pelas autoridades locais e regionais;
3. Oferecer sugestões e recomendações de cunho organizacional e pedagógico que podem ser desenvolvidos pelas escolas de acordo com o sistema de ensino municipal definido pelo Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020;

Assim, fundamentamos onde o CNE reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de



cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, é função dos currículos, sendo estes últimos de competência de cada sistema de ensino.

RESOLVE:

A análise dos assuntos apresentados da pauta e decisões tomadas pela Comissão Permanente passa a ter validade após homologação da Secretária Municipal de Educação e é passível de alterações somente com a manifestação deste Pleno.

CME, decidimos favorável ao PARECER CME N° 03 – 2021.

É o voto da Comissão.

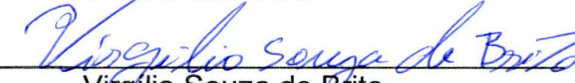
Dê-se ciência aos interessados: A SEMEC, a equipe Pedagógica e este Pleno.

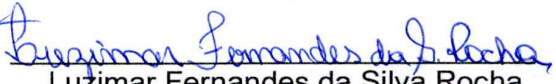
DECISAO DO PLENÁRIO

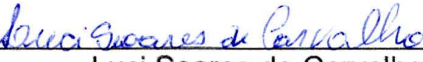
O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Carinhanha decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatoria.

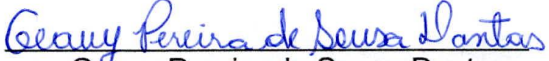
Sala das Sessões do Conselho, 03 de Setembro de 2021.


Sebastião dos Santos Farias –
Presidente CME

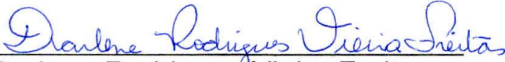

Virgílio Souza de Brito


Luzimar Fernandes da Silva Rocha


Luci Soares de Carvalho


Geany Pereira de Souza Dantas

Comissão Relatora


Darlene Rodrigues Vieira Freitas-
Secretária Municipal de Educação

Carinhanha, 03 de setembro de 2021.



CME Conselho Municipal de Educação de Carinhanha

Praça do Educandário, Nº 01- Centro
E-mail: cmecarinhanha@hotmail.com
de 19/12/2011

Lei Municipal Nº 753/07 de 25 de Maio de 2007
Reformulado pela Lei Complementar Nº 1140/2011

PARECER CME Nº 05 - 2021	
INTERESSADOS: Secretaria de Educação de Carinhanha – BA	
ASSUNTO: Estabelece normas para o Regime Especial de atividades avaliativas e intervenções pedagógicas através de Plantões nos moldes do ensino Híbrido da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha – BA	
RELATOR: Virgílio Souza de Brito.	
ORDEM DO DIA: 03/09/2021	DEFERIMENTO: 03/09/2021

O Conselho Municipal de Educação de Carinhanha – Bahia aprecia a sugestão deste parecer:

1 – De todo o exposto e da real situação do cenário pandêmico e da previsão de retorno as atividades híbridas e dos plantões. O Conselho Municipal de Educação de Carinhanha, indica para emissão do documento normativo relativo a volta gradativa das aulas presenciais no modelo Híbrido. As observações de acordo ao recomendado, conforme os casos:

2 – Observadas as Diretrizes estratégicas do CNE/CEE para o cenário da pandemia (Covid 19) em rede;

3 – Observadas as Determinações da OMS/2020 e 2021 sobre a (Covid 19);

4 – Observados os Normativos como: Decretos e Pareceres, e também as resoluções do Conselho Municipal de Educação de Carinhanha;

RESOLVE:

O Relator após análise do assunto apresentado da pauta e das decisões tomadas anteriormente pelo Pleno este, passa a ter validade após homologação pela SEMEC.



e possíveis alterações, somente com a manifestação do Pleno do CME, decide favorável ao PARECER CME Nº 05 – 2021.

É o voto do Relator

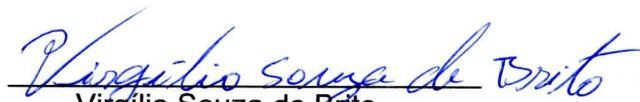
Dar-se por ciência este ato aos interessados e à Secretaria Municipal de Educação.


DECISAO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Carinhanha decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões do Conselho, 03 /09/ 2021.


Sebastião dos Santos Farias –
Presidente CME


Virgílio Souza de Brito -
Relator.


Darlene Rodrigues Vieira Freitas-
Secretária Municipal de Educação

Carinhanha, 03 de setembro de 2021.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2765-FEE6-6BCC-E7D5-5F77> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2765-FEE6-6BCC-E7D5-5F77



Hash do Documento

a7dde63384576e98fdbf536888e655e23134d6a8798eb651c3d94136919c14fd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/09/2021 18:00 UTC-03:00